

Volume 1

De julho a dezembro de 2013

ISSN -

REVISTA
 CIENTÍFICA
SMG

REVISTA CIENTÍFICA SMG

EXPEDIENTE

A **Revista Científica SMG** é um periódico de acesso livre e gratuito, publicado quadrimestralmente pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá, estado do Paraná (Brasil), apenas na versão eletrônica disponível no sítio da internet <http://www.alvoradamaringa.com.br/revista/> . Tem como missão disseminar o conhecimento científico revisto por pares, desenvolvido por pesquisadores e profissionais das diversas áreas do ensino e atuação profissional, com ênfase na fronteira do conhecimento e do saber no nível nacional e internacional. Os manuscritos escritos em português, com resumos em português e também em inglês ou espanhol, devem ser submetidos para análise, devem ser originais, ou seja, não foram previamente publicados ou submetidos a outros periódicos.

Revista Científica SMG - Eletrônica

Diretor Geral: Prof. José Campos de Andrade Filho

Diretora Administrativa: Tania de Oliveira Farinazzo

Diretor Acadêmico: Prof. Edvaldo dos Santos Soares

Editor: Prof. Edvaldo dos Santos Soares

Conselho Editorial

Presidente: Prof. Edvaldo dos Santos Soares

Conselho Editorial:

Profa. Ms. Adriana Palmieri

Profa. Ms. Anamélia Marquis Massucato

Prof. Ms. Altair Bonini

Prof. Ms. Jairo Pereira

Prof. Ms. Talita da Fonseca Arruda

Sumário

Palmieri, Adriana de O.C. A influência dos meios de comunicação na sala de aula e a importante mediação do educador na formação da opinião da personalidade dos educandos 4-34

Neto, Guilherme..... Folkmarketing e Luiz Gonzaga, o rei do Baião... 35 – 54

Pimenta, Souza..... Responsabilidade Civil e Ética do Profissional Contador..... 55 – 68

Arruda, Oliveira Defesa da Obrigatoriedade das declarações para memória futura um levante contra a vitimização secundária..... 69-85

Ortiz, Marcelo..... A atuação do Ministério Público na fase pré-processual.. 86- 112

Saldanha, Fraga.... O princípio fundamental da duração razoável do processo e seus conflitos contemporâneos...113-124

A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA SALA DE AULA E A IMPORTANTE MEDIAÇÃO DO EDUCADOR NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO DA PERSONALIDADE DOS EDUCANDOS

Adriana de Oliveira Chaves Palmieri¹

Resumo: Este trabalho tratou de investigar a importância da mídia na educação em termos de suas influências, positivas ou negativas; como os conteúdos dos meios de comunicação e informação estão presentes nas atitudes dos alunos na sala de aula e quais as dificuldades que os professores encontram para lidar com esses conteúdos, ou seja, a importância da mediação do educador na formação da opinião da personalidade dos educandos. Mais precisamente, se discutiu as seguintes questões: tecnologia da comunicação e da informação mais frequente no cotidiano do aluno e como este reage a elas; como o conteúdo e a linguagem dos meios de comunicação são trabalhados na sala de aula; como se dá a mediação do educador neste processo. Foi abordada a lógica que orienta o uso dos meios de comunicação de massa na escola, esclarecendo que a simples presença desses meios na sala não é suficiente para que haja uma mudança qualitativa no processo educativo, exigindo uma mudança de postura do professor em relação a eles.

Palavras-chave: Mídia, Sala de Aula; Educando; Educador.

¹ Mestre em Promoção da Saúde, do Centro Universitário de Maringá; Coordenadora de Publicidade e Propaganda Faculdade Alvorada; Jornalista e graduanda em Pedagogia;

Abstract: This study sought to investigate the importance of the media in education in terms of their influence, positive or negative; as the contents of the media and information are present in the attitudes of students in the classroom and what difficulties the teachers have to deal with such content, ie, the importance of the intervention of the educator in shaping the personality of the students opinion . More precisely, they discussed the following issues: communication and information more frequently in daily life of the student and how they react to this technology; the content and the language of the media are worked in the classroom; how is the mediation of the teacher in this process. The logic that guides the use of means of mass communication school was approached by asserting that the mere presence of these media in the room is not enough that there is a qualitative change in the educational process, requiring a change of attitude of the teacher towards them .

Keywords: Media Classroom; student; Educator.

Introdução

Diante do imperativo de levar os alunos a compreender o mundo em que vivem, é essencial ensiná-los a 'ler' as imagens que os cercam. Afinal, o bombardeio de informações visuais é cada vez maior - moldando os jovens para seu futuro. Ao desvendar o universo visual de seu cotidiano, como propagandas e pichações, a televisão, a *Internet*, as fotos de jornais e revistas etc., o aluno vai conhecer melhor a si mesmo, compreender sua cultura e ampliá-la com a de outros tempos e lugares.

O 'mundo exterior', aos olhos do educando parece mais rico, mais sedutor e mais dinâmico que o mundo escolar. O elemento desse mundo, no caso, a mídia, sempre chamou bastante a atenção por estar cada dia mais acessível, tanto econômica quanto culturalmente, e por atingir os que ainda não foram alfabetizados. Neste contexto, considera-se inviável a escola insistir na trilogia monótona: quadro, giz e livro didático.

As mídias estão presentes nas atitudes, nos interesses, no dia-a-dia dos alunos, professores e demais personagens do universo escolar.

Este contexto, no qual a educação se insere, tem sofrido constantes e cada vez mais velozes transformações, que trazem uma nova realidade, um novo aluno e a necessidade de reelaborar o processo educativo e comunicacional.

É sabido que a escola trabalha tradicionalmente com a cultura escrita. O livro didático é a sua principal fonte de informação e subsidia todos os seus discursos oficiais e sua cultura. No entanto, outros canais de comunicação estão presentes na vida dos educando e conseqüentemente na sala de aula. Alunos, professores e funcionários têm contato, em maior ou menor grau, com a televisão, o rádio, o cinema, os computadores, os jornais, as revistas, os jogos interativos etc. Essas pessoas "convivem com esses meios, discutem sobre eles, atribuem-lhes valores, significados, se apropriam de elementos constituídos por eles em vários momentos, em vários locais, quase nunca na escola, pelo menos não no seu discurso oficial". (MESERANI, 1996, p.22).

Muito já se discutiu sobre essa ausência dos meios de comunicação no discurso oficial escolar e a necessidade de equacionar os descompassos existentes entre os processos pedagógicos - inclusive o livro didático - e as novas formas de comunicação.

No entanto, os meios de comunicação no discurso da sala de aula, têm o mesmo papel do livro didático: ilustrar, diluir, representar, resumir e classificar a realidade. É certo que os textos dos meios de comunicação de massa são geralmente mais envolventes - lúdicos - e têm mais cores, formas, movimentos ou sons que os textos do livro didático, porém, é preciso atentar para o fato de que são, assim como os “textos tradicionais veiculados pela escola, instrumentos de poder, imbuídos da ideologia do emissor”. (MESERANI, 1996, p.23).

Portanto, é inquestionável que a mídia através de meios informáticos exerce uma influência muito grande na vida dos educandos. Sempre lembrando que aos olhos do educador, tecnologias em educação são relevantes se puderem contribuir com processos educativos, sem subverter a relação de meio e fim. E, infelizmente lembrar também que do ponto de vista do mercado, o carro chefe será tecnologia e educação virá arrastada atrás.

Afinal, na cultura brasileira eurocêntrica, produção de tecnologias inovadoras, além de ser círculo virtuoso - produção e tecnologia se reforçam e reinventam -, também é o signo da regulação socioeconômica maior. Por esse motivo, geralmente ocorre um descompasso muito difícil de superar: enquanto os meios andam a velocidade da luz e se inovam, não só sem parar, mas cada vez mais rapidamente, a pedagogia segue a passos lentos, devagar, quase parando. (DEMO, 2005).

Tecnologias da Comunicação e da Informação

Tem-se que as novas tecnologias da informação e da comunicação surgiram, oficialmente, nos anos 60/70 como resultado dos avanços da indústria eletrônica, ingressando nesses mercados e se expandindo, vertiginosamente, nas últimas décadas.

As atividades proporcionadas pelo uso das tecnologias de informação e comunicação permitem potencialmente ao aluno uma compreensão mais imediata e profunda do mundo em que vive, enriquecendo a formação de conhecimentos em várias áreas de estudo.

Nesse sentido, a introdução das tecnologias da informação e de comunicação na educação “pode estar associada à mudança da maneira como se aprende, a mudança das formas de interação entre quem aprende e quem ensinam, à mudança do modo como se reflete a natureza do conhecimento”. (TEODORO, 1995, p.01).

O conceito de ‘tecnologias de informação e comunicação’ surge como “conjunto de conhecimentos, refletidos quer seja em equipamentos e programas, quer na sua criação e utilização a nível pessoal e empresarial”. (PENTEADO, 1989, p.23).

Tem-se que circula um movimento crescente de informação bastante, acessível em qualquer parte do mundo. “A revolução tecnológica digital fornece novos instrumentos que permitem uma nova forma de representação e comunicação do conhecimento bem como novos instrumentos para a aprendizagem”. (PENTEADO, 1989, p.62).

É bem possível que a mudança mais radical provocada pela utilização das tecnologias de informação e comunicação na educação se resume na chamada ‘abolição das distâncias’. Nesse prisma, observa Penteado:

[...] a eclosão das novas tecnologias de informação e comunicação, suportadas por poderosas indústrias, e as potencialidades de interação através de redes de dados, perfuram um cenário explosivo de oportunidades de auto-educação e de educação à distância, não só na idade escolar, mas ao longo de toda a vida. (PENTEADO, 1989, p.46).

Assim sendo, cada vez mais os educandos exigem maior variedade de canais de aprendizagem num sistema de múltiplas escolhas, o que se resume em maiores oportunidades de aprender mais, melhor e menos tempo. Daí a necessidade da escola através dos educadores empregar multimídia nos ambientes de ensino-aprendizagem que constroem. Todavia, no Brasil as escolas estão ainda - em geral - mal equipadas e sem recursos, e grande parte

das entidades responsáveis ainda não se aperceberam da importância da efetiva utilização pedagógica de computadores e da *Internet* para as escolas.

Enfatiza-se, portanto, que para se manter integrada na realidade que a circunda, a escola deve e precisa estar familiarizada com os recursos proporcionados pelas ferramentas da informática, Chipre lembrando que a informação flui de forma cada vez mais livre, onde a tecnologia possibilita que pessoas de todo o mundo compartilhem sons e imagens de outras partes do mundo.

Sobre esse assunto, se manifesta Pacheco:

No presente, o mundo vive uma nova era, uma revolução - técnico industrial - advinda das novas tecnologias da informação. É uma revolução silenciosa, que veio para ficar e se caracteriza pelo desenvolvimento das telecomunicações, da informática da automação de serviços, dos robôs, dos satélites e até dos eletrônicos usados para o lazer. Embora silenciosa, ela está possibilitando profundas transformações que atingem a humanidade sem que esta se dê conta. (PACHECO, 1998, p.30).

Desta forma, verifica-se que constantemente as pessoas são bombardeadas por informações que chegam sob diferentes apelos sensoriais: emocionais, auditivos, visuais etc. Assim sendo, as novas tecnologias apresentam-se como recursos facilitadores para produzir um ensino mais dinâmico, instrumental e social.

Nesse sentido, espera-se que a função dos meios tente superar, na medida possível, as 'distâncias' permitindo uma aproximação entre os afastados, tornando o processo possível. Acredita-se que somente desta forma se pode ensinar/aprender, ou seja, na interação entre iguais e no intercâmbio de papéis entre professores e alunos e sociedade em geral, de forma que todos os membros de um grupo ou comunidade possam assumir diferentes papéis proporcionando a interação necessária à aprendizagem, advinda da comunicação informatizada.

Resumindo todo o exposto, cabe aqui uma observação de Nelson Pretto:

As novas tecnologias - e principalmente o computador - entram em cena para reanimar uma educação já cansada e,

fundamentada apenas no discurso oral e na escrita, centrada em procedimentos dedutivos e lineares, praticamente desconhecendo o universo audiovisual que domina o mundo contemporâneo. (PRETTO, 1996, p.98).

Tecnologias da Comunicação e da Informação mais Frequentem na Sala de Aula

Como já observado, verifica-se que a maioria dos educandos convive com diferentes tipos de mídia: TV, vídeo, filmes, rádio, *Internet*, jornais, revistas, fotografia, livros, jogos de computador, CDs e outros.

Vejamos neste 'universo tecnológico', as mídias '*Internet* e televisiva', sempre lembrando que e se falando de tecnologias da comunicação e da informação, se está falando também automaticamente de computadores e *Internet* (rede de computadores).

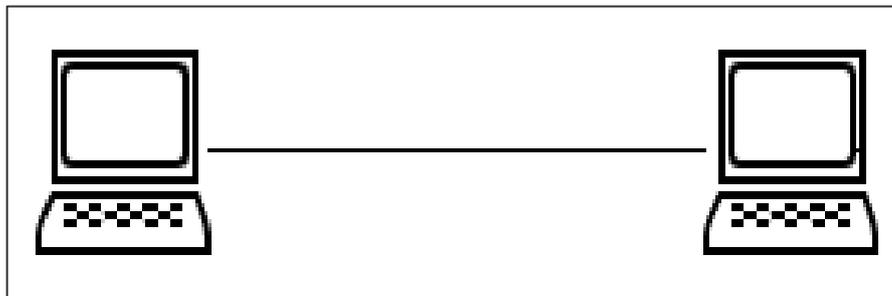


Figura 1 - *Internet*: Rede de Computadores.

Fonte: Criação da Autora.

Sobre o assunto, ressalta Lévy:

[...] a utilização de computadores é tão remota quanto o advento comercial dos mesmos. Hoje, a utilização de computadores é muito mais diversificada, interessante e desafiadora, do que simplesmente a de transmitir informação ao aprendiz. O computador pode ser também utilizado para enriquecer

ambientes de aprendizagens e auxiliar o aprendiz no processo de construção. (LÉVY, 1997, p.16)

Atualmente, portanto, segundo as afirmações do referido autor, o computador é considerada uma ferramenta essencial à educação. Desta forma, faz-se necessário compreender este novo desafio da escola dentro de um contexto de aprendizagem.

Assim sendo, cabe aos educandos e educadores lidar dentro do ambiente escolar com os diferentes meios de ensino (mídia), e não só com a leitura da palavra escrita.

Acredita-se que os professores não devem se preocupar somente em ensinar a narrativa literária aos alunos, mas também a narrativa televisiva, pois os educandos precisam lidar, dentro do ambiente escolar, com a leitura dos diferentes meios, e não só com a leitura da palavra escrita. E, certamente a escola pode e deve oferecer modelos de interpretação e de análise crítica do produto audiovisual.

Tem-se que os jogos interativos na *Web* não são destinados apenas à diversão. Por exemplo, atualmente, com a grande aceitação e utilização da *Internet*, e dos *Plug-Ins* de Multimídia para *Browsers*, há professores, acertadamente, utilizando jogos baseados na *Web* na educação como uma forma de empregar, simular e assessorar. Desta forma, os jogos interativos também podem ser um elemento poderoso de motivação no ambiente de aprendizado, ou seja, os jogos podem ser ferramentas instrucionais eficientes que divertem enquanto motivam. Assim, vejamos abaixo exemplo de Jogo Educativo (o *gtans*). Este jogo é baseado no jogo chinês Tangram, onde o objetivo se resume em unir 7 formas geométricas de forma que elas montem uma outra forma pré-estabelecida por linhas. Todas as peças precisam ser usadas. Pode-se trocar as posições, girá-las, do jeito que for preciso. As peças sempre são: cinco triângulos, um quadrado e um paralelogramo. A *interface* pode ser toda personalizada: é possível alterar a cor de fundo, cor das peças etc. À medida que se vai completando uma figura se recebe uma outra, e a dificuldade vai aumentando.

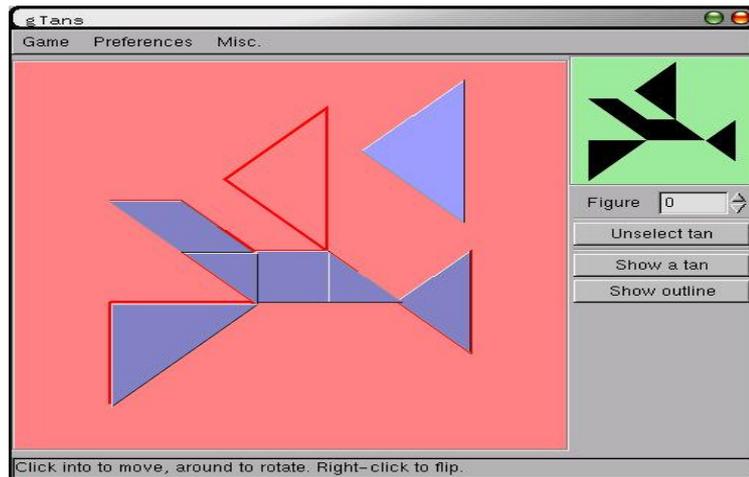


Figura 2 - Jogo Educativo "gtans"

Fonte: Ferreira (2005, p.02).

Já em relação à mídia televisiva, observa-se que ultimamente os alunos desejam encontrar seus próprios sonhos cotidianos e sua própria cultura e realidade local, social e étnica na mídia; podem escolher o que querem ver, ouvir e ler na mídia. Como exemplo, se observa que usam a TV como uma das fontes de onde extraem material para organizar e interpretar suas experiências vividas.

Porém, infelizmente, a maioria dos programas da TV hoje existentes, busca formar consumidores onde apresentadores, possivelmente, estão envolvidos na indústria de consumo, sem a mínima preocupação com a cultura do país. Acredita-se que é preciso haver maior esforço e interesse, no sentido de oferecer programas educacionais com conteúdos de maior qualidade. Nesse sentido segundo Ferrés:

[...] para produzirmos uma integração adequada da televisão à vida dos alunos, a escola e o lar devem andar de mãos dadas, cada uma com suas responsabilidades. [...]. Por isso, hoje, cabe à escola a maior responsabilidade na formação. [...] uma escola que não ensina como assistir à televisão é uma escola que não educa. (FERRÉS, 1996, p.92).

E, conforme Greenfield:

[...] embora o código televisivo seja complexo e variado, há o perigo de que ele seja usado automaticamente e sem esforço: que o código simbólico da televisão seja processado passiva, ao invés de ativamente. Este problema não pode ser solucionado ao nível do código. É uma questão de tomada de atitude frente à televisão e à rede de interações geradas pela televisão. (GREENFIELD, 1988, p. 31).

Reconhece-se, portanto, que a imagem veicula três tipos de mensagem, sendo uma delas produzida a partir das múltiplas possibilidades de leitura de uma mesma imagem. É possível transformar o processamento automático da mensagem audiovisual, que gera passividade entre outras conseqüências não menos prejudiciais ao desenvolvimento do aluno; em um processamento ativo, que gera reflexão e análise crítica sobre a referida mensagem. É nesta certeza que se encontra a importância de a escola investir no ensino da leitura do produto audiovisual veiculado pela televisão.

Como os Educandos Reagem às Tecnologias da Comunicação e da Informação

A imprensa, a televisão, como o cinema etc., requer a atenção visual e auditiva, de modo tão intenso que ambas encobrem os estímulos percebidos pelos outros sentidos, incluindo o proprioceptivo. E, isto é possível devido à ação de um “mecanismo psíquico denominado identificação projetiva, que permite imaginar se colocar no lugar do outro e sentir o mesmo que ele, ao mesmo tempo induzindo a crer que está na tela”. (DURST, *apud* PACHECO 1998, p.31).

Para Pacheco (1998, p.56), “os alunos têm à sua disposição uma forma de fazer catarse, é a correspondente aos contos, dramatizações etc. Tanto a comunicação verbal como a lúdica, ajudam-na a ampliar e aprofundar seus vínculos familiares e sociais”. Desta forma, tem-se que a aprendizagem precoce deve-se a possíveis ‘antenas ligadas’ - termo popular designado à percepção -, que leva o jovem educando a imitar o adulto.

E, conforme Lazar (1998), a imitação pertence à natureza do homem. Sabe-se também, que muito cedo as pessoas imitam seus pais e seus irmãos: mais tarde, imita tudo o que acha interessante ou digno de ser imitado. Porém só imitam personagens apreciados e aprovados por seu meio; procura representar seu personagem preferido e desenha uma imagem mental cujas deformações em relação ao objeto são carregadas de sentido (os próprios vividos). Desta forma, raramente em uma casa provida de computador, um jovem não é movido pela curiosidade de conhecê-lo, de investigá-lo e, por fim, manejá-lo.

Portanto, surge a necessidade de o educador passar apropriadamente o que sabe sobre a mídia, orientando no sentido que se possa desenvolver a própria consciência crítica daquilo que as mensagens da mídia estão tentando passar, sempre atentando para o 'subliminar' -, ou seja, as 'segundas intenções' contidas 'sutilmente' nas mensagens.

Subliminar é qualquer estímulo não captado em nível de consciência por estar abaixo dos limites sensoriais receptores.

Teoricamente, em todas as mídias, sua percepção não é consciente, elas estão, ou poderão estar em todo lugar. Há autores que defendem a possibilidade de se usar a mensagem subliminar para boas causas, mas a maioria é contra.

Conteúdo e Linguagem dos Meios de Comunicação Trabalhados na Escola

Observa-se que as transformações do mundo moderno têm alterado a natureza de muitas práticas sociais, onde a aceleração de procedimentos, a velocidade, a simultaneidade, a 'imediatez' exigem novas formas de compreensão dos instrumentos e dos métodos que estão na gênese dessa nova forma de estar no mundo.

Também se observa que no mundo tecnológico, a informática já designou premissas de que a banda larga e as transmissões em alta

velocidade - inclusive sem fio (*bluetooth*) - triunfarão sobre todas as formas de comunicação atuais.

Sendo assim, acredita-se que a 'educação' requer um olhar mais abrangente, envolvendo novas formas de ensinar e de aprender, condizente com o paradigma da sociedade do conhecimento, o qual se caracteriza pelos princípios da diversidade, da integração e da complexidade.

A esse respeito, se manifesta Durst:

[...] o compromisso com as questões educacionais tem sido ampliado, através das várias formas de organização, incluindo aquelas que fazem uso da tecnologia para superar os limites de espaços e tempos, de modo a propiciar que as pessoas de diferentes idades, classes sociais e regiões tenham acesso à informação e possam vivenciar diversas maneiras de representar o conhecimento. Requerem dos profissionais novas competências e atitudes para desenvolver uma pedagogia relacional: isto implica criar e recriar estratégias e situações de aprendizagem que possam tornar-se significativas para o aprendiz, sem perder de vista o foco da intencionalidade educacional. (DURST, *apud* PACHECO 1998, p.47).

Nota-se que o uso da tecnologia no contexto escolar requer a formação - estilo interdisciplinar, bem instrumentado em termos modernos, sobretudo em informática e tratamento de dados - o envolvimento e o compromisso de todos os protagonistas do processo educacional (Ministério da Educação e Cultura - MEC, escola, professores, diretores, supervisores, coordenadores pedagógicos), no sentido de repensar o processo de ensino e aprendizagem, onde a interdisciplinaridade deve ser considerada como uma exigência do avanço do conhecimento, vital para o fortalecimento dos envolvidos com o ensino e conseqüentemente para a sociedade como um todo.

Estes protagonistas têm papéis distintos, portanto, o uso da tecnologia deve atender às suas especificidades de tal forma que - no âmbito global -, suas ações sejam articuladas com vistas a favorecer o desenvolvimento do aluno como cidadão participativo e crítico para lidar com as inovações tecnológicas.

Assim sendo, segundo Oliveira:

[...] se o professor reconhece que os meios de expressão são os mais diversos possíveis, na hora de avaliar terá muito mais material do que somente provas ou testes teóricos. E o computador pode e deve ser usado como um meio de expressão, além de ser também um instrumental a fim de enriquecer o conhecimento que esta em processo de aquisição. (OLIVEIRA, 1997, p.12).

Corroborando com o entendimento de Oliveira, vejamos as observações de Bastos:

Os desafios situam-se na busca de novos conceitos e práticas que irão reformular as dimensões da tecnologia, do papel social do técnico inserido numa sociedade em mutação e do perfil de docentes e alunos que irão atuar num mundo tecnologicamente diferente. [...] A escola, qualquer que seja sua modalidade, terá que ser menos formal e mais flexível, para não apenas transmitir conhecimentos técnicos e livrescos, mas para gerar conhecimentos a partir das reflexões sobre as práticas inseridas num mundo que age e se organiza diferentemente dos esquemas tradicionais. (BASTOS, 1996, p.01-02).

Conclui-se segundo afirmações do autor, que ao inserir uma tecnologia de ponta na educação, como é o computador, nada melhor do que a escola procurar rever sua postura educacional e não simplesmente ir colocando tal equipamento em seu meio, assumindo modismos que só lhe dá uma máscara de novo, de moderno, ou apenas passa a sofisticar as formas pedagógicas consideradas errôneas.

Finalizando, ressaltam-se os ensinamentos de Lévy (1997, p.41): “[...] o mais importante é ter uma proposta pedagógica. Os professores brasileiros já sabem que não podem ficar sem saber usar o computador em sala de aula”.

Segundo o mesmo autor, os alunos devem ser preparados para conviver em uma sociedade em constantes mudanças. É sem dúvida uma nova alfabetização com a qual os alunos devem ser os construtores do seu conhecimento, sujeitos ativos do processo comunicativos, tendo como principal ferramenta às novas tecnologias da comunicação e informação.

Assim sendo, tem-se que o instrumental teórico e tecnológico da comunicação é indispensável para abordagens educativas na formação do cidadão neste início de novo século/milênio.

Trabalhando Conteúdo e a Linguagem pelos Professores Dentro da Sala de Aula

Muitas teorias pedagógicas ressaltam a valorização da participação do aprendiz e o processo de construção do conhecimento (do sócio-interacionismo ao construtivismo, desde Comenius, passando por Piaget, Vigostsky, Rogers e muitos outros autores) destacam a mudança do papel do professor, que de 'simples transmissor' deve passar a 'facilitador ou a mediador da aprendizagem'. Tem-se que 'facilitar' pressupõe ajudar a ultrapassar dificuldades, e 'mediar' é estar entre, é colocar-se como ponte, como elo entre os alunos e o processo de aprendizagem e de colaboração. Por outro lado, mediar é também negociar, equilibrar, ajustar. Desse modo, o papel de um professor mediador é estar sempre mais presente, mais envolvido com os alunos e a maneira pela qual estão aprendendo. Ele deve e precisa conhecer mais seus alunos do que o facilitador ou o transmissor.

É ele quem vai ajustar o ritmo, readequar metas, auxiliar nas decisões comuns, aproximar as pessoas, validar os encaminhamentos, sugerir alternativas etc. Nesse sentido, Vigostky (1998) chama a atenção para o fato de que todos aprendem, mas que chega um momento em que a interação com outros agentes e a presença de novos estímulos externos são necessárias para que o aprendiz ultrapasse momentos de dificuldade e de estagnação e avance para novos estágios de aprendizagem.

O referido autor chamou esse processo de 'desenvolvimento de zonas proximais'; outros autores referiram-se a ele de outras maneiras, dentro de uma visão comum sobre o papel ativo que o educador deve desempenhar. Porém, o professor tem sido formado para exercer a função de 'distribuidor de informação' e em um ambiente de aprendizagem que não corresponde ao mundo real fora da escola.

Tem-se que esse profissional se vê colocado diante de alunos que estão expostos às mais recentes tecnologias de comunicação. Sua reação só pode ser de dois tipos: “ou amedronta-se de tal forma e recusa-se a aceitar, a reconhecer a importância da mídia”. (CITELLI, 1997, p.28)

Uma vez que o professor compreenda e mobilize na escola o seu papel de instigador, considerando, como Freire (1997, p.83), já na década de 70, que “o que importa à educação [...] é a problematização do mundo do trabalho, das obras, das idéias, dos produtos, das convicções, das aspirações, dos mitos, da arte, da ciência”. Enfim, o mundo da cultura e da história - que resultando das relações homem-mundo, condiciona os próprios homens seus criadores - poderá redimensionar o uso do livro, do lápis, do quadro de giz. Redimensionará, também, o uso do gravador, o retroprojeto, a TV, o vídeo-cassete, como mídias para a expressão e a comunicação do professor/aluno.

Os professores podem fazer com que os alunos comparem a recepção de um filme numa sala cinematográfica com a recepção do mesmo filme transcrito para vídeo na sala de estar de sua casa ou na sala de audiovisual da escola e discutam, justamente, essas especificidades de cada mídia, voltando ao fator importante das redes, ou seja, que as mídias se integram, se inter-relacionam e não se substituem.

Acredita-se que esse tipo de trabalho permite inclusive de a interdisciplinaridade já que a realidade apresentada no filme não é fragmentada em disciplinas curriculares e os conteúdos das diversas disciplinas do currículo escolar podem servir-se dessa contextualização.

Nesse sentido, conforme Mercado (1999, p.16), “seja em casa ou para a escola, é preciso saber se é interativo e agradável”.

Mas, segundo o mesmo autor o mais importante, no caso da escola, é saber sempre qual o objetivo a ser trabalhado em sala de aula e que *software* pode ser adequar a esse objetivo. É importante que pesquise sobre quais os melhores *softwares* educacionais, quais os melhores *sites*.

A educação para a mídia significa pensamento crítico. Fundamentando a educação para a mídia no processo pelo qual o conhecimento motivado e construído, os alunos obtêm capacidade crítica. Pensamento crítico significa, por exemplo, capacidade para distinguir a fantasia da realidade compreensão

de que as mensagens da mídia são construções com fins específicos, compreensão dos direitos democráticos.

Verifica-se, então que o professor é o responsável para que a introdução das novas tecnologias na sala de aula se faça de maneira eficiente e eficaz. Também deverá saber sintonizar-se com a sua época tecnológica, e utilizar adequadamente os recursos tecnológicos segundo o nível, contexto e conteúdo a apresentar no momento.

Enfim, o professor precisa estar preparado para desenvolver competências e habilidades, tais como: estar aberto para aprender a aprender e atuar com temas que interessam aos alunos, para que estes se sintam valorizados na medida em que têm a oportunidade de opinar, debater.

Acredita-se que somente desta forma os educadores não estarão mais castrando a criatividade e robotizando os alunos, transformando-os em meros cumpridores burocráticos de tarefas escolares.

Considerações Finais

À medida que os educandos de gerações recentes estão fortemente expostos às mensagens veiculadas pelas diversas mídias, torna-se fundamental discutir as suas múltiplas possibilidades de influência na sala de aula. Estas influências se devem grosso modo à compreensão de que nessa era da comunicação e da informação se observa a proliferação de variadas técnicas de divulgação de imagens. A escola precisa ficar atenta ao impacto provocado por jogos de videogames, televisão e fotografias de revistas e jornais. São cenas que constroem visões sobre a realidade, transmitem valores e crenças, modificam a maneira de pensar e de atuar no mundo. A maioria dos educandos não consegue compreender isso sozinhos. Eles precisam da ajuda dos professores para descobrir se estas idéias interessam ou não para sua vida. Assim sendo, a escola deve ajudar os educandos a compreender a relação entre a mídia e a sociedade de consumo e entre as imagens veiculadas e a realidade.

As imagens em movimento (televisão, videoclipe, videogame, *Internet*, cinema etc.) são chamadas de 'efêmeras', por esse motivo, devem ser trabalhadas de maneira especial na escola. Desta forma, acredita-se que o professor deve analisar e interpretar as informações que os alunos memorizaram e trazem para a sala de aula.

Em relação à mídia TV, nota-se crescente preocupação de educadores, pais e políticos entre outros agentes sociais, com a qualidade do produto televisivo consumido por jovens educandos. Não é raro encontrar discussões acerca da adequação da programação televisiva, seja em relação aos horários de exibição de determinados programas ou ao próprio conteúdo dos mesmos, entre propagandas subliminares que influem constantemente na formação, personalidade e decisões do espectador.

As novas tecnologias que estão surgindo devem ser aproveitadas para criar um novo encantamento na escola, oferecendo múltiplas possibilidades de utilização. Através da *Internet* torna-se possível romper as barreiras da escola, permitindo diferentes formas de comunicação entre educandos e educadores. A interação pode ser cada vez mais intensa, através do compartilhamento de pesquisas e resultados, e através da divulgação de trabalhos. O processo de ensino e aprendizagem acabará recebendo dessa forma um questionamento, um dinamismo e um poder de comunicação inusitada.

A *Internet*, trata de uma tecnologia que oferece uma gama muito grande e variada de recursos que vem provocando constantes mudanças na sociedade e que se bem utilizada, pode auxiliar na reforma dos atuais sistemas e modelos educacionais. Mas a *Internet*, como mídia educacional, sozinha, não tem a capacidade de influenciar no processo de desempenho do aluno.

Muitos acreditam que se trata de uma ferramenta poderosa que permitirá transformar as tradicionais escolas e revolucionar positivamente o processo de desenvolvimento e de aprendizagem dos estudantes em geral. Em contrapartida, outros defendem que os meios informáticos não constituirão a força motriz para melhorar a educação dos alunos, contribuindo até para o isolamento e para a solidão, geradores de *stress* nos jovens e suas famílias.

Acredita-se, assim, que os meios informáticos poderão ter aspectos positivos e negativos na vida dos estudantes. Influências positivas: entre as

principais salienta-se a sua capacidade para atuarem como um tutor pessoal, como um meio de aprendizagem experimental, desempenhando também um importante efeito motivador e social.

Entre as principais influências negativas, os apontamentos são em relação à regulamentação e a desumanização da sala de aulas, a alteração de forma dos currículos e a generalização das técnicas de aprendizagem por computador (com as suas eventuais limitações). Merece também apreensão o uso de *software* de má qualidade (certos jogos que apelam à violência, etc.) e o mais fácil acesso à *Internet* (onde é mais fácil encontrar material explícito sobre violência, sexualidade, etc.). Felizmente, é possível aos pais monitorizarem o acesso dos seus filhos à *Internet* e a certas páginas inconvenientes.

Em suma, parece evidente que os meios informáticos apresentam mais benefícios do que riscos para a vida das jovens e que deverão constituir uma das pedras angulares no seu processo de desenvolvimento e de aprendizagem. O aparecimento de *software* de melhor qualidade e a maior vigilância do conteúdo da *Internet* poderá vir a acentuar cada vez mais esses benefícios.

O reencantamento, enfim, não reside principalmente nas tecnologias - cada vez mais sedutoras - mas na própria capacidade de tornar-se uma pessoa plena, em um mundo de grandes mudanças. É maravilhoso crescer, evoluir, comunicar-se plenamente com tantas tecnologias de apoio. É frustrante, por outro lado, constatar que muitos só utilizam essas tecnologias nas suas dimensões mais superficiais, alienantes ou autoritárias. O interesse, em grande parte, vai depender e muito dos professores. A *Internet* oferece um raio de esperança sobre o desafio que as Instituições de Ensino apresentam em relação à inovação, pois com a instrumentação eletrônica e a facilidade de comunicação fica bem mais fácil integrar-se a esse impulso inovador das pesquisas tecnológicas.

O professor exerce papel primordial na obtenção do bom andamento da utilização de novas tecnologias na Educação. A ele cabe a tarefa de integrar a tecnologia com a sua proposta de ensino.

Enfim, o educador é o grande responsável em formar cidadãos novos, críticos, bem informados e capazes de se integrarem ao mundo, reciclando sempre seus conhecimentos. Mas para que isso aconteça é preciso repensar os currículos quase que anualmente, adaptando-os à realidade.

Os professores deveriam usar os mesmos recursos de transmissão que as mídias utilizam e estabelecer uma comunicação intensa com a sociedade. Daí o professor estar sempre aberto às novas mudanças, assumindo uma nova postura: de facilitador, mediador e coordenador do processo de ensino e aprendizagem.

O professor precisa aprender a aprender, lidar com as rápidas mudanças, ser dinâmico e flexível, dominar determinadas áreas de conhecimento, ter uma excelente comunicação desse conteúdo com os alunos e estar sempre atualizado, saber interagir de forma rica e profunda, facilitando a compreensão e a prática de formas autênticas de viver e aprender.

Sabe-se que quando o professor é maduro intelectual e emocionalmente, curioso (espírito de procura) e aberto, facilita o processo de ensino e aprendizagem, pois desperta a admiração e entusiasmo no aluno. Mas o rápido crescimento da *Internet* e a disseminação ainda mais rápida da *Web* estão assustando muitos professores. Eles sentem-se apreensivos com essas novas e poderosas ferramentas nas mãos de seus alunos, principalmente por que muitos desses professores admitem não compreender bem a nova tecnologia.

As Instituições Educacionais, frente a essa realidade, precisam não apenas introduzir essas novas tecnologias de informações no processo de ensino, mas principalmente conhecer as concepções adquiridas pelo educando, para que se possa a partir delas elaborar e desenvolver práticas pedagógicas capazes de trazer resultados positivos no processo de ensino.

Assim, o sistema educacional deve ser capaz de estimular nos alunos o interesse pela aprendizagem. Essas práticas envolvem a criação de atividades dirigidas para o desenvolvimento da capacidade do aluno, com o objetivo de obter níveis mais elevados de aprendizagem, onde o educando trabalhará com habilidades como: raciocinar, questionar, refletir, criar, criticar, imaginar,

descobrir, concluir e principalmente decidir, excedendo assim, os limites do processo onde ele simplesmente retinha informações ou conhecimento.

Somente desta forma, acredita-se que a educação será a chave para resolver problemas econômicos e culturais, e as gerações mais jovens é que deverão encontrar soluções.

E, para que isso seja realmente possível, faz-se necessário oferecer aos educandos de hoje oportunidades de desenvolver habilidades que eles precisarão para obter êxito no ambiente de trabalho que, cada vez mais, depende da informação e comunicação oferecidas pelas mídias. Entre essas habilidades está a de utilizar os benefícios da mídia a seu favor.

Enfim, a mídia é muito importante para os educandos, pois estes assimilam o que está acontecendo em sua volta, uma vez que as informações oferecem subsídios para discussões em torno do assunto captado, mas é preciso estar atento ao que a mídia está passando hoje em dia; ou seja, escolher bem o conteúdo apresentado ao educando pela mídia.

É esse o papel de pais e professores em prol da educação ante as alternativas oferecidas pela tecnologia das mídias, sempre lembrando que a mídia deve ser utilizada eticamente para o bem das pessoas e das comunidades, e jamais para explorar, manipular, dominar e corromper.

Referências Bibliográficas

BASTOS, J. A. de S. L. de A. "O papel dos centros tecnológicos na formação de docentes e alunos, e em sua vinculação com o setor produtivo". In: *IV Congresso de Educación Tecnológica de los Países del MERCOSUL*. Montivideo, 1996.

CITELLI, Adilson. *Aprender e ensinar com textos não escolares*. São Paulo: Cortez, 1997.

DEMO, Pedro. "Nova mídia e educação: incluir na sociedade do conhecimento". (2005). Disponível em: <telecongresso.sesi.org.br/templates/capa/TextoBase_4Telecongresso.doc>. Acesso em: 06 mar. 2006.

DINIZ, Maria Lucia Vissotto Paiva. "Telejornal: Identidade e Alteridade mascaradas". (2001). Disponível em: <<http://webmail.faac.unesp.br/~mldiniz/publicacoes/artigo020.html>>. Acesso em: 05 mar. 2006.

DURST, Walter. "Especialização da TV. Especialização dos sentidos". In: PACHECO, Elsa Dias. (Org.). *Televisão, criança, imaginário e educação*. Campinas: Papyrus, 1998.

FERREIRA, Davi. "Jogos Interativos - arte II". Disponível em: <olinux.uol.com.br/artigos/340/print_preview.html - 10k ->. Acesso em: 04 mar. 2005.

FERRÉS, Joan. *Televisão e educação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GREENFIELD, Patrícia Marks. *O desenvolvimento do raciocínio na era da eletrônica: os efeitos da TV, computadores e videogames*. São Paulo: Summus, 1988.

LAZAR, Judith. "Mídia e Aprendizagem". *Congresso Imagem, Cultura e Educação*, promovido pelo Fórum de Ciência/UFRJ e UNESCO. Rio De Janeiro. 17/04/98.

LÉVY, Pierre. *O que é o virtual*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1997.

MERCADO, Luiz Paulo Leopoldo. *Formação continuada de professores e novas tecnologias*. Maceió: Edufal, 1999.

MESERANI, Samir. *O intertexto escolar: sobre leitura, aula e redação*. São Paulo: Cortez, 1996.

OLIVEIRA, Ramon de. *Informática Educativa*. Campinas: Papyrus, 1997.

PENTEADO, Heloísa Dupas. *Televisão e escola: conflito ou cooperação?* São Paulo: Cortez, 1989.

PRETTO, Nelson de Luca. *Uma Escola Sem/Com Futuro*. São Paulo: Papyrus, 1996.

SOARES, Ismar de Oliveira. *Para uma Leitura Crítica da Publicidade*. São Paulo: Paulinas, 1991.

TEODORO, Vitor Duarte. "Educação e Computador". Disponível em: <<http://phenix.sce.fct.unl.pt/vdt/textos/edcomp/cap1vdt.htm>>. Acesso em: 06 mar. 2006.

TOSCHI, Mirza Seabra. Comunicação e Educação - Novas Tecnologias e Produção do conhecimento. *Anais do VIII ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino*. Florianópolis, Santa Catarina, 1996.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

FOLKMARKETING E LUIZ GONZAGA, O “REI DO BAIÃO”

Autor: Guilherme Felipe Neto¹

Orientador: Prof.Ms. Luciano Ferreira²

RESUMO

O relacionamento e a identidade de uma marca ou empresa com seu público-alvo tornam-se cada vez mais necessários. Uma vez que, utilizam-se elementos significativos e que representam algo, ou seja, o teor simbólico e imaginário, o receptor da mensagem compreende melhor a mesma. O Folkmarketing possibilita que as marcas utilizem dessas características para compor suas estratégias de mercado. O objeto de estudo é a figura emblemática de Luiz Gonzaga, o “rei do baião”, re-significando as coisas, as mensagens e como o folkmarketing apropriou-se da sua “bagagem cultural”.

Palavras-chave: Folkmarketing, cultura popular, marketing, Luiz Gonzaga.

ABSTRACT

The relationship and the identity of a brand or an enterprise with its public-target have become more and more necessary. It's that way since it's been used meaningful elements which represent something, that is, the symbolic and imaginary content, the message receptor understands it in a better manner. The folkmarketing enables that the brands use these traits to compose their strategy of market. The object of study is the emblematic character of Luiz Gonzaga, the "king of baião", remeaning the things, the messages and how the folkmarketing has appropriated his "cultural aspects".

Key-words: Folkmarketing, popular culture, marketing, Luiz Gonzaga.

¹ Pós-Graduando do Curso de Especialização em Marketing da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, campus Maringá.

² Profº, Mestre e Coordenador do Curso de Especialização em Marketing da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, campus Maringá.

1 INTRODUÇÃO

Conforme Kotler (2005), o contato direto é essencial, bem como o uso de formas e fórmulas orais que sejam evidentes para aqueles que convivem diariamente com o público e a cultura local.

Segundo Duarte (2008) o marketing é o instrumento para tirar um novo produto de sua condição anônima. De forma semelhante, o folkmarketing tem como objetivo também fazer com que as mensagens, produtos, ganhem notoriedade.

No presente artigo, o objeto de estudo será a figura emblemática de Luiz Gonzaga, considerado o “rei do baião”, além de “porta-voz do nordeste”. De acordo com Duarte (2008), como citado acima, o folkmarketing permite que por intermédio da cultura local, traduzidos nos seus valores, crenças, costumes, contato direto e relacionamento, é possível re-significar os discursos empregados pelos anunciantes, fazendo com que a mensagem seja mais persuasiva.

A metodologia empregada foi por meio de pesquisas em artigos científicos publicados em revistas acadêmicas, além de dados secundários. O intuito do trabalho é analisar e identificar as relações a cerca do objeto em estudo, podendo ter continuidade com outras vertentes futuras.

2 FOLKMARKETING

Folkmarketing refere-se a uma modalidade comunicacional, com base nas matrizes teóricas da folkcomunicação e do marketing.

Dessa forma, para entender o conceito do mesmo, é necessária a conceituação do processo de folkcomunicação, além da visão macro do marketing. O precursor e criador da teoria folkcomunicativa foi o jornalista Luiz Beltrão, em 1967, no qual compreendeu que existiam outras formas de comunicar, sendo uma comunicação em nível popular, por meio de manifestações culturais tratadas como folclore.

Sendo assim, Folkcomunicação é o “processo de intercâmbio de informações e manifestações de opiniões, ideias e atitudes de massa, através de agentes e meios ligados direta ou indiretamente ao folclore” (Beltrão, 2001).

Ao aprofundar no conceito da teoria, há um termo característico, classificado como Folkmídia, que

“é o campo da comunicação que se propõe a investigar a presença de elementos da cultura popular na mídia de massa e analisar a maneira como são utilizados”. (LUYLEN,

2002, pg.?)

Ou seja, de acordo com Duarte (2008) a folkmídia é um termo criado para designar os canais específicos utilizados pelos comunicadores populares nas manifestações folclóricas como o folheto, a literatura popular, entre outros, identificando os elementos culturais que a mídia de massa utilizou.

Já o marketing,

“é o processo por meio do qual pessoas e grupo de pessoas obtém aquilo de que necessitam e que desejam com a criação, oferta e livre negociação de produtos e serviços de valor com outros” (KOTLER, 2000, pg. ?)

A partir das teorias expostas, consegue-se interpretar o conceito de folkmarketing. Uma vez que, Folkcomunicação compreende o processo de informações por meio de manifestações populares/culturais tratadas como folclore; folkmídia a análise das apropriações identitárias na comunicação e o marketing na satisfação de seus clientes utilizando mecanismos persuasivos, resulta-se no que Severino de Lucena Filho (2009), diz;

“o termo Folk=povo, ajustado à palavra marketing [...], resulta na expressão folkmarketing que, segundo uma visão genérica, significa o conceito de apropriações das culturas populares com objetivos comunicacionais, para visibilizar produtos e serviços de uma organização para seus públicos-alvo”. (LUCENA FILHO, 2007, p.85)

Ainda, de acordo com, Filho (2009), a evolução do mercado, ressalta, nos últimos anos, a importância do folkmarketing no processo comunicacional das empresas. Estas buscam alcançar a maior evidência, por meio de discursos com base na valorização das manifestações populares, adquirindo de tal forma, simpatia e credibilidade em suas comunicações.

Com o decorrer das mudanças sociais, econômicas e culturais da região onde atuam, as estratégias devem ser reestruturadas, pois, para que a mesma estabeleça contato permanente com seu público, deve existir um discurso de pertencimento, via apropriação de símbolos, temas e valores. Para Filho (2009),

“o processo de folkmarketing leva as organizações públicas ou privadas a identificarem-se com seu público-alvo, falando a linguagem que eles querem ouvir e mostrando as imagens que eles querem ver [...]” (FILHO, 2009)

Segundo, Maria Érika de Oliveira, “diversos segmentos utilizaram a fama de Gonzaga para difundir seus produtos”, além de participar da campanha presidencial de Getúlio Vargas em todo o território nacional. Essa afirmação, reforça o discurso do pertencimento, apropriação de costumes e “líderes”, como estratégias para um marketing de relacionamento.

O objeto em estudo pauta-se no personagem considerado um “Líder Folk”, pois

“através de sua personalidade, atuação cultural social, e também política (junto aos governantes da época), o Nordeste teve ainda mais visibilidade e suas problemáticas foram notórias”. (OLIVEIRA, pg.9)

Luiz Gonzaga, de acordo com Leandro Exedito Silva (2003) foi denominado o “porta-voz do Nordeste”; portanto, o objetivo do trabalho é analisar a utilização de sua “bagagem cultural” e sua “figura emblemática”, principalmente por meio da comunicação de massa, seja rádio, tv ou material impresso, sendo conseqüentemente uma estratégia do folkmarketing.

Contudo, um dos conceitos que se deve delinear é o de cultura que para Santos (1994), existem duas concepções básicas: a primeira remete a todos os aspectos de uma realidade social, já a segunda, refere-se ao conhecimento, às ideias e crenças do povo. O esforço de entender as culturas pode acabar levando a que se pense em cultura como algo fechado, acabado, estagnado, mas ao contrário disso, as culturas humanas são dinâmicas.

Além desse, a cultura popular segundo Ferreira (1985, p.134), abrange os objetos, conhecimentos, valores e celebrações que fazem parte do modo de vida do povo em seu aspecto social. Essa bagagem sociocultural pode ser transmitida por meio de forma oral, sendo contos, lendas, mitos, danças, músicas, entre outros.

Embora existam divergências entre as teses apresentadas, o fato de delimitar o “rei do baião” como um dos personagens difusores na miscigenação da cultura popular brasileira, por intermédio de estratégias comunicacionais e mercadológicas (folkmarketing), o segundo conceito condiciona melhor o estudo em caso.

3 GONZAGA, O “REI DO BAIÃO”

De acordo com, Ribeiro (2012), Luiz Gonzaga nasceu em uma fazendinha no Sapé da Serra Araripe, na zona rural de Exu, sertão do Pernambuco, em 13 de dezembro. Entre desavenças familiares e uma paixão proibida, Gonzaga, decidiu seguir a carreira militar sem dar parapeiros à sua família. Faleceu no dia 02 de agosto de 1989, em Recife.

O gênero musical que o consagrou foi o baião, sendo a canção destaque de sua carreira “Asa Branca”. Para Costa (2012), a história do forró enquanto gênero musical está atrelada à figura de Luiz Gonzaga do Nascimento (o Gonzagão), personagem importante na história da música popular brasileira.

Ele foi aquele que preencheu mais eficazmente a função de ‘inventor’ de um estilo musical regional. A música do Nordeste era pouco difundida na época. Ainda de acordo com o autor acima citado, a região precisava de um novo ritmo de expressão. Gonzaga, junto com o seu primeiro parceiro, Humberto Teixeira, faziam esse ritmo, o baião. Em 1940, o “Rei do Baião” fez sua entrada triunfal na história da MPB*. Ele fez parte de uma geração, no qual as músicas não eram feitas pelas camadas populares, mas para elas, verdadeiro sentido do estilo musical.

De acordo com Albuquerque Júnior (1999), não é somente o ritmo que vai instituir uma escuta do Nordeste, mas uma harmonia entre outros elementos como: letras, sotaque, expressões usadas, vestimentas, ou seja, os elementos culturais expostos e a própria voz gonzagueana. Todos estes em conjunto significarão culturalmente uma região.

Para o autor, Gonzaga, representa “a voz do Nordeste” e tradicionalmente, o forró se torna uma “arte do Nordeste”, a sua mais importante e rica produção, o seu grande instrumento identitário [...], passa a ser a música do ‘povo nordestino’ (LIMA, 2002, p. 237-238).

Com estas informações, consegue-se reafirmar os conceitos de folkcomunicação e líder folk, uma vez que, Luiz Gonzaga, representa os valores de uma região em âmbito nacional, realizando assim, por meio do folclore, traduzindo em suas canções, as “riquezas” do Nordeste, apresentando-o para outras localidades, ocorrendo assim, a miscigenação da cultura brasileira, um intercâmbio entre valores.

Outro fator determinante na carreira artística de Luiz Gonzaga foram os pré-conceitos por parte da classe média da época. Segundo (SILVA, 2003, p.83) afirmavam que o sotaque era “carregado”. A solução encontrada foi entregar suas canções para outros compositores, considerados “modelos” para as rádios e outros veículos do Brasil.

Essa situação tem como base os objetivos da indústria cultural que “é apropriar-se da cultura tradicional e transformar, ou melhor, lapidar e vendê-la como um novo produto sedutor”. (SILVA, 2003, p. 83)

Segundo Oliveira, a postura de Gonzaga como senhor do mercado cultural, permitiu uma maior aproximação da indústria cultural e da mídia, principalmente nas localidades de Rio de Janeiro e São Paulo, considerados os grandes centros urbanos de nosso país, com a cultura popular nordestina, havendo um “despertar” por parte da indústria.

* Música Popular Brasileira.

4 A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA POR INTERMÉDIO DE LUIZ GONZAGA

A riqueza cultural do Nordeste se caracteriza para além de suas manifestações folclóricas e populares. Segundo o blog (culturanordestina), aspectos culturais como: literatura, música erudita, música popular, culinária, dança, artesanato e festividades, foram reveladores e fundamentais para o desenvolvimento da cultura nacional.

Ainda segundo o site, houve enormes contribuições para o cenário literário brasileiro, destacando-se nomes como: Jorge Amado, José de Alencar, João Cabral de Melo Neto, Rachel de Queiroz, Clarice Lispector, Graciliano Ramos e Manuel Bandeira, autores esses, destaques na literatura brasileira e articuladores para um reconhecimento além fronteiras. Além desse, a literatura de cordel é relevante e é tida como referência na cultura brasileira.

Tratando-se de música popular, o Nordeste teve grande contribuição de Luiz Gonzaga para a disseminação e valorização da região perante as demais. De acordo com Costa (2012), Gonzaga em suas canções buscava apresentar cada vez mais a riqueza da cultura nordestina e seus personagens para o Brasil.

O “rei do baião”, cantava a seca, a triste partida do povo nordestino para as terras do Sul, o verde da mata, a aridez do agreste, a geografia nordestina, [...] aspectos da cultura popular (feira-livre, boi-bumbá, festas de São João), além de personagens típicos do cenário humano nordestino. (COSTA, 2012, p. 140)

A influência de Gonzaga na miscigenação das culturas e no patrimônio histórico cultural do Brasil é tão evidente, que festividades comemoradas em

todo o território, tem um “leve toque” do “jeitinho nordestino”. Uma das principais festas populares atingidas, além do carnaval, é a festa junina que

“pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que a música, notadamente o gênero que ficou conhecido como o forró, com suas variações como o xote, o xaxado e o baião, é a grande vedete e a responsável pelo sucesso [...] (LIMA, 2002, P. 236)

De acordo com Silva (2003) como “porta-voz do Nordeste”, Luiz

Gonzaga tornou-se, através de sua música, referência em todo o país, chegando a ponto da música “Maringá”, composta por Joubert de Carvalho, ser adotada como nome de uma cidade no Paraná, na qual é conhecida nacionalmente pelo seu desenvolvimento econômico e tecnológico, além de ser uma das principais do estado.

5 A RELAÇÃO DO “REI DO BAIÃO” COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA E O FOLKMARKETING

De acordo com Beltrão e Quirino (1986), comunicação de massa é,

“por natureza, caracteristicamente industrial e vertical. Industrial porque se destina a elaborar e distribuir produtos, bens e serviços culturais, em forma de mensagens, mas padronizadas em série [...] (BELTRÃO e QUIRINO, 1986, p. 56)

O contexto privilegiado da comunicação de massa, segundo Bosi (1972), é a sociedade industrial do século XX, que tem entre seus traços definidores a democratização da informação. Ou seja, aquilo que até então significava a

cultura (educação humanística ampla, mas acessível apenas à nobreza e à alta realza em meados do século XIX), não tem mais valia à medida que os meios de informação e formação profissional foram se generalizando.

No início da década de 1970, “com a consolidação da estimulada pelos meios da comunicação de massa, principalmente pela televisão, as culturas populares ou produtos culturais folkmediáticos, se intensificam [...]”(DUARTE, 2008, p. 28).

Industrializando-se, a comunicação implanta uma nova cultura, chamada cultura de massa ou “Terceira Cultura”, que de acordo co conjunto de normas, símbolos , mitos e imagens penetram o indivíduo em sua intimidade, estruturando emoções e instintos.

Partindo do pressuposto de que a cultura de massa aliena, forçando o indivíduo a perder ou a não formar uma imagem de si mesmo diante da sociedade, Coelho (1983), explica que uma das primeiras funções que a mesma exerce seria a narcotizante, obtida através da ênfase no divertimento em seus produtos.

O produto da comunicação de massa é, portanto,

“padronizado, o que se justifica pelo fato de visar a atingir um mercado maciço, não sendo possível à empresa levar em conta os desejos de uma minoria [...] (BELTRÃO e QUIRINO, 1986, p. 67)

Em síntese, a existência dos meios de comunicação capazes de colocar uma mensagem ao alcance de grande número de indivíduos, segundo Coelho (1983) não basta para caracterizar e moldar uma indústria cultural e uma cultura de massa.

A trajetória de Luiz Gonzaga acompanhou o desenvolvimento dos meios de comunicação de massa, tanto quanto caráter tecnológico, quanto social e cultural. De acordo com Costa (2012) no Brasil nos anos de 1920, o rádio era fundamentalmente um artefato embrionário e seletivo do ponto de vista social,

sendo nos anos 50 o seu auge.

Conforme apresentado por Beltrão e Quirino (1986), os veículos de Comunicação de massa procuram atingir um público amplo, mas deixam de segmentar suas mensagens. Contextualizando com Gonzaga, Silva (2003) apresenta que muitas de suas canções não foram aceitas pelos veículos da época, pois não atendiam o grande público, tendo que vender suas “obras” para outros cantores, ou seja, há uma manipulação.

Além do rádio ser um meio difusor de conteúdo bastante utilizado entre os anos de 1920 e 1950, a televisão foi um grande fato histórico para globalização. Nos anos de 1980, marcas como Volkswagen, utilizaram a figura emblemática do “rei do baião” no comercial para o carro utilizando uma de suas mais expressivas canções, cantada por seu filho Gonzaguinha, “Vida de viajante”.

Quadro 1: Canção “Vida de viajante”

“Minha vida é andar
Por este país Prá ver se um dia Descanso feliz
Guardando a recordação Das terras onde passei Andando pelos
sertões Dos amigos que lá deixei...
Mar e terra, Inverno e verão
Mostro um sorriso; Mostro alegria; No coração [...]”

(Gonzaguinha)

Fonte: Site Vagalume

A relação feita entre a canção de Luiz Gonzaga e o carro modelo VW

Fusca Beetle, é resumida nos trechos: “minha vida é andar por esse “mar e terra, inverno e verão”. O comercial (trinta segundos) no é formato composto por situações que traduzem essas frases, tais como: atravessar um trecho com água parada, estradas de terra (canaviais), cidade *versus* campo, além de ir para o outro lado do rio em cima de uma balsa.

Os objetivos dessas cenas atreladas ao “Rei do Baião” é popularidade de Gonzaga nos anos de 1980, além de sua canção sintetizar a potencia do veículo (carro) “ atravessando todo o país ”, sem perder o emocional da propaganda, explorando as riquezas naturais e as recordações que o consumidor terá ao adquirir o automóvel. A comunicação da marca tornou-se tão fortalecida, que hoje o posicionamento da mesma é resultado do sucesso que o modelo teve assim que lançado, perpetuando-se por anos, inclusive como objeto de desejo para colecionadores.

Também materiais gráficos, como o “4º Prêmio Mídia Bus quais todos os elementos expostos no material representam a cultura nordestina, além de Gonzaga por meio do chapéu, estrelas no céu, pássaros e o sertão nordestino, fatos representados em suas canções.

Dessa forma, a imagem abaixo reforça o contexto do folkmarketing, pois seja por meio de ícones gráficos, comportamentos, valores, enfim, a carga semântica, segundo (Filho,...) as instituições aproveitam-se dos elementos que o público gosta de ouvir ou de visualizar, criando uma identidade no processo de marketing facilitando o entendimento da mensagem e o processo persuasivo da publicidade.

Figura 1:Material Impresso do 4º Prêmio Mídia Bus de Criação



Fonte: Google Imagens

Outro material produzido e veiculado por meio do rádio, foi o spot da marca de chinelos “Havaianaslizando a Brasil”, figura emblemática de Luiz Gonzaga (voz, por se tratar de um meio de comunicação sonora), nos anos 80, conforme peça abaixo:

Quadro 2: Spot para rádio – Havaianas

“Sandálias Havaianas/

/meu companheiro/

/não solta as tiras, não desgasta e não tem cheiro/

/Quem usa havaianas em qualquer situação/

/No pé tem havaianas e amor no coração.”

Fonte: Informações com terceiros, década de 80.

A marca de sandálias “Havaianas” é conhecida no mundo por suas características tipicamente brasileiras. No início o seu conceito era totalmente popular, hoje, é valorizada e reconhecida como um produto moderno, além de potencializar o mix de produtos, no qual de acordo com Reginaldo Rodrigues, um dos autores do site (administradores.com.br), tem: bolsas, pingentes, parcerias com marcas renomadas como por exemplo, H. Stern, toalhas, camisetas, sendo a customização das peças o principal motivo para tal sucesso.

De acordo com Lupetti (2009), o posicionamento é a forma como o produto é percebido e a mente do consumidor o nosso objetivo. Sendo assim, a marca Havaianas mudou todo seu direcionamento e conceito perante os públicos, deixando de ser apenas uma sandália popular atendendo as classes

C e D, para as mais detentoras, resultando em um reposicionamento de mercado.

Conforme mencionado, o fato da marca possuir suas justificas a escolha do “Rei do Baião” para ser fonte da Outros fatores determinantes ao analisar o conteúdo do spot, são as rimas e o formato de poema, pois o compositor tinha o hábito de escrever suas canções nessa linha criativa e textual.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Diante do objetivo proposto de analisar a utilização da sua “bagagem cultural” e sua “figura emblemática”, Luiz Gonzaga, principalmente por meio da comunicação de massa, seja rádio, tv ou material impresso, sendo conseqüentemente uma estratégia do folkmarketing, conclui-se que o mesmo foi atingido.

De acordo com Filho (2007), a expressão folkmarketing, segundo uma visão genérica, significa o conceito de apropriações das culturas populares com objetivos comunicacionais, para visibilizar produtos ou serviços. Sendo assim, explorar a figura de Gonzaga nos meios de comunicação de massa, resulta em uma estratégia totalmente mercadológica.

Os valores e crenças disseminados mundo afora, fizeram com que as marcas percebessem o potencial de aproximação do público, realizando a visão do “pertencimento”, da identidade mediante os interessados. Casos apresentados como, Havaianas e Volkswagen, sendo empresas conceituadas em seus segmentos, explorando e re-significando as mensagens por intermédio do “rei do baião”, fizeram com que a comunicação fosse eficaz, utilizando assim os meios massivos para tal processo.

Ao trabalhar o posicionamento da mensagem de uma marca mediante seu público, deve ser avaliado o nível de pertencimento que a figura utilizada tem com os receptores, clientes ou consumidores. O objeto em estudo, Gonzaga, possui características que valorizam as empresas que utilizaram de sua “imagem” para compor suas estratégias de comunicação e marketing, uma vez que segundo, Oliveira, através de sua personalidade, atuação cultural, social e política, o “rei do baião” pode ser considerado um líder folk, disseminando a cultura de um povo acima de tudo, mas sendo também instrumento para outros fins mercadológicos.

De acordo com Albuquerque Júnior (1999), não é somente o ritmo que vai instituir uma escuta do Nordeste, mas uma harmonia entre outros

elementos como: letras, sotaque, expressões usadas, vestimentas, ou seja, os elementos culturais expostos e a própria voz gonzagueana. Todos estes em conjunto significarão culturalmente uma região, tendo como ferramentas propulsoras os meios de comunicação de massa, já que suas características são justamente de abranger um público em quantidade, dificilmente delimitando suas mensagens.

É importante reforçar que, conforme direcionado no início do presente artigo, o objetivo é apenas a identificação das informações, não sendo um estudo finalizado, ou seja, no mesmo pode haver desdobramentos temáticos e novos direcionamentos.

REFERÊNCIAS

COELHO, Teixeira. **O que é Indústria Cultural**. 6ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BOSI, Ecléa. **Cultura de Massa e cultura popular: leituras de operários**. Petrópolis: Vozes, 1972.

MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX**. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 1997.

BELTRÃO, Luiz; OLIVEIRA QUIRINO, Nilton de. **Subsídios para uma teoria da comunicação**. São Paulo: Summus, 1986.

COSTA, Jean Henrique. **Luiz Gonzaga: entre o mito da pureza musical e a indústria cultural**. Revista Espaço Acadêmico, 2012.

DUARTE, Veridiana de Vasconcelos. **Fenadoce: representação cultural através da cultura popular pela mídia**. Marília: Universidade de Marília (UNIMAR), 2008.

FILHO, Severino Alves de Lucena. **Folkmarketing no contexto da comunicação rural e contemporânea**. Porto de Galinhas: VII Congresso Latino Americano de Sociologia Rural.

FILHO, Severino Alves de Lucena. **Folkmarketing: uma estratégia comunicacional construtora de discurso**.

LUPETTI, Marcélia. **Gestão Estratégica da Comunicação Mercadológica**. São Paulo: Thompson, 2009.

OLIVEIRA, Maria Érika de. **Folkmídia e a Indústria Cultural Regional**.

Razony Palavra, org. nº 60.

SOBRENOME, Nome do autor. Título do artigo. **Nome da revista em negrito**, Cidade, v.00, n.11, p.111-222, jan. 2011. Disponível em: <WWW.xxxxxx.yyyy>. Acesso em: 12 jan. 2013.

YOUTUBE. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=mVO2Re0nRI8>>. Acesso em: 23 jul. 2013

VAGALUME. Disponível em: <<http://www.vagalume.com.br/gonzaguinha/vida-de-viajante.html#ixzz2ZtsclMsl>>. Acesso em: 23 jul. 2013

RESPONSABILIDADE CIVIL E ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR

Daniele Gomes de Souza²

Clóris Patricia Pimenta³

RESUMO

O desenvolvimento do presente estudo científico tem por objetivo apresentar o quanto se faz necessária a aplicação de normativas éticas e as efetivas sanções relevante a responsabilidade civil do profissional contábil. Com o objetivo de agregar valor as atividades exercidas através de uma maior transparência voltada a gerar uma grande credibilidade aos clientes e empregadores, tomando uma proporção fundamental para a contabilidade atual. Neste cenário parte o princípio do objetivo traçado para este estudo, observando e analisando a influência de uma conduta ética e da responsabilidade civil voltada ao ambiente contábil.

PALAVRAS – CHAVE: Ética; Responsabilidade Civil; Contabilidade.

ABSTRACT

The development of this scientific study aims to present how much is needed to apply ethical norms and effective sanctions relevant to liability of the accounting professional. With the aim of adding value activities exercised through greater transparency aimed at generating great credibility to clients and employers, taking a key for the current accounting ratio. In this scenario the principle of the objective set for this study, observing and analyzing the influence of ethical conduct and liability facing the accounting environment.

¹ Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Alvorada de Maringá;

¹ Coordenadora de Ciências Contábeis da Faculdade Alvorada; Contadora;

1 INTRODUÇÃO

O cenário do mercado atual, no qual as empresas e organizações estão inseridas, tem passado dia a dia por mudanças significativas, as quais estão gerando uma grande necessidade de transparência e confiabilidade dos dados e informações. Pois estas informações são geradas a partir do trabalho do profissional contador.

Por meio da contabilidade, as empresas possuem seu maior meio de obter informações que auxiliarão nas melhores tomadas de decisões. Através das demonstrações contábeis. Por conta disto, o trabalho e os resultados deste profissional, tem por necessidade gerar segurança e confiança aos órgãos diretivos e de gestão das empresas, no que tange seu processo decisório.

A partir daí, está a legitimidade de haver meios de delinear as atividade do profissional contador, com as diretrizes de responsabilidade civil e através do código de ética. Onde caracteriza a responsabilidade sobre as informações prestadas e contidas na geração dos balanços patrimoniais.

Permeando também, além das informações geradas, a conduta. Existe também a necessidade de se observar, ou mesmo assegurar, as empresas que contratam os serviços de contador. Neste quesito, estão as atribuições do código de ética, direcionado aos contadores. Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e a classe. (RESOLUÇÃO CFC nº 803 de 10 de Outubro de 1996).

Neste contexto se dará o desenvolvimento do presente estudo científico. Mostrando a importância e os resultados de um trabalho normatizado dentro da responsabilidade civil e conduta ética dos profissionais atuantes na área contábil.

1.1 JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da presente construção científica, justifica-se a partir da necessidade de definir de forma clara e objetiva, a responsabilidade civil e a ética que permeiam o trabalho do profissional contador.

Tomando como base as constantes mudanças na sociedade moderna e as alterações legislativas, por parte dos departamentos governamentais competentes. Justifica assim este estudo, voltado a vislumbrar a análise das influencias direta ou indiretamente no trabalho deste profissional.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Apropriando para a base da pesquisa que se segue a responsabilidade civil e a ética caracterizada é pertinente aos meandros de todas as profissões, este estudo objetivando-se a responder a seguinte questão: Qual a influencia direta ou indireta do trabalho do profissional contador, frente a sua responsabilidade civil e ética no exercício da profissão?

1.3 OBJETIVO

1.3.1 Objetivo geral

Analisar a influencia direta ou indireta do trabalho do profissional contador, frente a sua responsabilidade civil e ética no exercício da profissão.

1.3.2 Objetivos específicos

- ❖ Conceituar Responsabilidade Civil;
- ❖ Caracterizar a Ética;
- ❖ Diferenciar moral e ética
- ❖ Analisar a Responsabilidade Civil e a Ética no meio Contábil;
- ❖ Avaliar o Perfil do Profissional Contábil
- ❖ Analisar o impacto direto e indireto da responsabilidade civil e ética do exercício da profissão contábil.

2 METODOLOGIA

2.1 TIPO DE PESQUISA

Visando buscar respostas juntamente aos objetivos traçados no desenvolvimento do presente trabalho, se fez necessário a aplicação de uma pesquisa bibliográfica, contemplando de maneira abrangente o tema proposto. A partir daí, discorrendo juntamente com uma análise teórica dos dados pesquisados.

Bem como expressa Cervo; Bervian e Da Silva (2007 pg. 60), a pesquisa está voltada ao desenvolvimento de uma atividade de investigação de problemas teóricos ou práticos através ou por meio de processos científicos.

“Um trabalho ou uma pesquisa científica possuem normas técnicas que regulam a sua apresentação e procedimento. A forma de apresentação e procedimento são os fatores de discriminação dos tipos e graus de alcance de pesquisas e trabalho.” (KELLER, 1991, pg. 66).

A pesquisa ao se apresentar através de um cunho bibliográfico, assim como Ferrão (2003, pg. 80), permeia o objetivo de apresentar informações referente a um determinado assunto, definido por um tema ou assunto proposto, orientando e direcionando para a construção de uma hipótese, assim apoiando o estudo em um literatura existente acerca do assunto abordado.

Aprofundando a pesquisa de forma a concentrar conclusões perante ao objetivo traçado, será desenvolvido um estudo de caso com cunho de verificação direcionada a hipóteses causais. Assim como Marconi; Lakatos (2011, pg. 7), o estudo de verificação de hipóteses causais engloba a explicação científica e pode direcionar a pesquisa a formulação de leis caso as investigações atinjam setores avançados.

Contudo Sampieri; Collado e Lucio (2006, pg. 120), trás a hipótese com a possibilidade de ser uma posição quanto às relações entre duas ou mais variáveis, representando uma fundamentação do conhecimento de maneira organizada e sistêmica. Todavia exigindo uma comprovação científica.

2.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Conforme a adoção do método bibliográfico para fins de pesquisa do presente desenvolvimento científico, é possível definir-lo desta forma a partir da definição de Cervo; Bervian e Da Silva (2007 pg. 60) que caracteriza a pesquisa bibliográfica como a busca da explicação ou a procura de respostas para um determinado problema ou teoria, trazendo referências publicadas em diversos meios de comunicação, tais como, livros artigos, dissertações ou mesmo teses.

Neste contexto é caracterizado e definido o desenvolvimento deste estudo.

2.3 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Posteriormente ao embasamento e coleta dos dados, de acordo com o exposto no escopo do presente desenvolvimento acadêmico, a análise dos mesmos se dará a partir de uma análise qualitativa.

Bem como Creswell (2010, pg. 207), este tipo de pesquisa apresenta características de convencimento do público, ou seja, dos leitores, quanto a sua legitimidade.

“A investigação qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas; estratégias de investigação; e métodos de coleta, análise e interpretação dos dados. Embora os processos sejam similares, os procedimentos qualitativos baseiam-se em dados de texto e imagem, têm passos singulares na análise dos dados e se valem de diferentes estratégias de investigação.” (CRESWELL, pg. 206, 2010).

Também como Sampieri; Collado e Lucio (2006, pg. 112) esta tipologia de estudo tende se a iniciar como exploratório e descritivo, porém vai se delineando com tipos correlacionados, porém sem assumir a importância ou a necessidade estatística, ou mesmo a uma associação explicativa. Ocorrendo em determinados casos o início da pesquisa como descritiva e é direcionada a uma conclusão como causal.

Objetivando assim o rumo da pesquisa e o contexto da análise que será elaborada a seguir.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 RESPONSABILIDADE CIVIL JUNTO AO PROFISSIONAL CONTABILISTA

O trabalho do profissional contábil abrange uma gama de responsabilidade e obrigações, perante aos órgãos governamentais, seus clientes e empregadores. Assim diante de um quadro repleto de normativas, se faz necessária uma fiscalização acirrada, porém após fiscalizar há a necessidade de se punir, ou seja, responsabilizar os profissionais ao cometer atos ilícitos, de acordo com sua gravidade e intensidade, se contextualiza a responsabilidade civil.

Portanto para ZANCANELA (2009, pg. 31), a responsabilidade civil pode ser tratada como a atitude do indivíduo responsável por uma execução, ou até mesmo, a imagem atribuída a um indivíduo à sua prática diante a um determinado ato.

Assim, ainda como ZANCANELA (2009, pg. 31), O novo código civil vem estabelecer limites para a responsabilidade do profissional contador, elencando se, em atos culposos ou dolosos, dependendo da forma como esse ato for praticado. Atos culposos são aqueles praticados por imprudência, negligência ou imperícia. É quando o profissional no exercício de suas funções não os pratica de má fé, mas por descuido ou aplicação indevida da legislação vigente. Já os atos dolosos são aqueles praticados propositalmente com a intenção do resultado. Neste caso, o contador responderá solidariamente com o titular da empresa, sócios, diretores e administradores perante terceiros. Pelos seus atos praticados.

No entanto, a delimitação da responsabilidade do contador e suas atribuições legais, ficaram mais claras após entrar em vigor o novo código civil, pois conforme o mesmo, o profissional da área contábil irá responder solidariamente sobre os atos ocorridos, ou seja, poderá responder civilmente, podendo pagar indenizações de forma solidária juntamente com a empresa, no caso de ser comprovada a fraude contábil, e a empresa se ela tiver se beneficiado com os atos ilícitos praticados por este contador. Bem como ZANCANELA (2009, pg. 33), Se o contador tiver agido com culpa, ele responderá somente perante a sociedade, ou seja, responderá aos dirigentes, se agir com dolo, responderá perante terceiros prejudicados solidariamente com a empresa.

3.2 Conceito de ética

A Ética é dividida em vários conceitos, Ética social, Ética moral e a ética profissional. O termo Ético vem do grego *ETHOS*, que tem como significado o caráter, hábitos e costumes, o modo de ser de uma pessoa tem como valor moral e princípios que dão um rumo à sociedade humana. Segundo MEUCCI "a ética existe para que haja um equilíbrio e bom funcionamento dos trabalhos, para que ninguém saia prejudicado, é construída com valores humanos e culturais, onde cada grupo tem seu código de ética". O termo ético assume vários significados, tudo varia no contexto que está inserido. A ética estuda somente o que diz a respeito moral se é certo ou errado⁴.

3.3 Etica x moral

Ética e Moral são usadas diariamente com o mesmo significado, tem a mesma base etimológica ("segundo dicionário Aurélio é a parte da gramática que trata da história ou origem das palavras"), ambas no grego, tem o mesmo significado Hábitos e Costumes.

A moral, como sinônimo de ética, é marcada com um conjunto de normas, que será aprovada para o comportamento dos homens na sociedade em que vivem. A ética conduz a ideia de moral, a forma ideal do comportamento, usando assim princípios validos para todo pensamento.⁵

3.3.1 Ética Voltada À Contabilidade

⁴ Disponível em: <http://meucci.com.br/o-conceito-de-etica/>
Acessado em: 04/09/2014.

⁵ Disponível em: <http://www.significados.com.br/etica-e-moral/>
Acesso em: 04/09/2014.

Segundo, LISBOA, (1996) "é ético, tudo o que está em conformidade com os princípios de conduta humana; de acordo com o uso comum, os seguintes termos são mais ou menos sinônimos de ético: Moral, certo, correto, honesto e justo".

O contabilista, independente do seu serviço dentro de uma empresa, ou escritório, foi escolhido para cuidar das contas de um local, ao aceitar tal serviço, ele está agindo de acordo com o que foi lhe ensinado. Uma posição incorreta seria se ele aceitasse um serviço com uma empresa onde possa existir familiares ou amigos em cargos de confiança, o comportamento ético a fazer, é negar o serviço, para que assim não exista influencias nas decisões a serem tomadas. Algumas opções de serviços que o profissional deveria negar por questões de Ética.

- Integrar equipes de trabalhos onde o cliente seja amigo ou familiar.
- Colocar valores abaixo dos praticados no mercado em busca de clientes.

Ambos os problemas, são considerados falta de ética, onde o contador tenta por algum motivo tirar proveito da situação apresentada.

3.4 O Profissional Contábil

A função básica há ser executada pelo contador é produzir informações uteis aos usuários da contabilidade para tomada de decisões, assim como ANTONELI, (2011)⁶. O Profissional Contábil desenvolve a função de análise e aprimoramento da ética na profissão contábil. O contador precisa atender as necessidades de seus clientes, mantendo-se atualizado e acompanhando as mudanças, utilizando as ferramentas que possui baseadas nas técnicas mais recentes e adequadas.

Segundo Lisboa (1996, p.61) "O contador deve manter um comportamento social adequado às exigências que lhe faz a sociedade." Sendo assim, para um contador, por melhor que seja não basta somente a preparação técnica, é necessário adquirir coerência social nos serviços que será prestado perante a sociedade.

⁶ Disponível em:

<http://www.ppgcontabilidade.ufpr.br/system/files/documentos/Dissertacoes/D060.pdf> Acesso em: 23/09/2014.

A profissão contábil esta completamente ligada ao desenvolvimento socioeconômico da humanidade. Com o crescimento acentuado das relações sociais e conseqüentemente as carências e expectativas da sociedade.

Para Silva (2003, pg. 3), “ O profissional contábil precisa ser visto como um comunicador de informações essenciais a tomada de decisões, pois a habilidade em avaliar fatos passados, perceber os presentes e predizer eventos futuros pode ser compreendido como fator predominante ao sucesso empresarial.” No mundo contemporâneo o profissional contábil precisa estar pronto pra enfrentar o dinamismo dos negócios, é necessário criatividade capacidade para transformar em ação todo o conhecimento adquirido.

Buscando conquistar melhor valorização no mercado atual, o profissional contábil realizará sua função de responsabilidade social, cumprindo com suas atribuições de forma ética e confiável. A visão do contador atualmente não restringe á técnica, e seu papel na sociedade é mais amplo.

3.4.1 Atuais Atribuições Do Profissional Contador

Com sua formação, o contabilista, pode ser considerado contador. O contabilista pode atuar tanto como empregado, quanto empregador, ou profissional liberal. Lembra-se ainda que, da mesma forma que outros tipos de profissionais, de acordo com seus conhecimentos e a capacidade que possuem, os contadores podem atuar em outras áreas que não estejam diretamente relacionadas à contabilidade. De acordo com Paula 2011 ⁷.

Atualmente, a profissão contabilista vive um momento áureo. Onde há uma empresa, seja ela pequeno, médio, ou grande porte, existe a responsabilidade de um profissional contador.

A contabilidade é uma das áreas que mais proporcionam oportunidades. O profissional contador pode exercer múltiplas funções, podendo atuar como:

⁷ Disponível em:

http://www.bdttd.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4119

Acesso em: 2309/2014.

- Autônomo.
- Empresário da contabilidade.
- Auditor independente, Auditor interno.
- Controller.
- Auditoria.
- Auditor fiscal.
- Analista Econômico Financeiro.
- Perícia Contábil.
- Consultoria Contábil.

A profissão contábil esta crescendo e se fortalecendo. O contador tornou-se um profissional confiável. Contabilidade geral é necessária para todas as empresas. Fornece informações básicas aos seus usuários e é obrigatória para fins fiscais e recebe várias denominações.

Atualmente o contabilista é integrante do processo administrativo, e proporciona a administração registros dos custos dos produtos, operações e compara os custos reais e despesas com os orçamentos e padrões.

3.4.2 Atribuições da ética voltada aos trabalhos contábeis

Analisando a raiz da palavra ética, a partir de sua etimologia, esta deriva de um termo grego ethikós chegando à língua portuguesa através do latim ethicu. Onde apresenta o significado conforme apresenta o dicionário de BUENO, (2000, pg. 334), “Ética, s. f. Parte da filosofia que estuda os deveres do homem para com Deus e a sociedade; ciência da moral.”.

A ética voltada ao trabalho do profissional da contabilidade é algo que vem sendo constituído já há algum tempo. Onde conforme BREDA (2009, pg. 5), no V Congresso Brasileiro de Contabilidade realizado na cidade de Belo Horizonte – MG, em 1950, foi um marco com grande importância no estudo e no debate do tema Código de Ética Profissional, em nosso país na área contábil. Surgindo a partir daí as primeiras codificações de normas para orientar a conduta ética dos contadores brasileiros.

Ainda como BREDÁ (2009, pg. 5), cita a criação da Resolução nº 290, no ano de 1970 onde o Conselho Federal de Contabilidade, atendendo a determinação expressa no art. 10 do Decreto-Lei nº1.040-69 aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista que orientou como deveria ser a conduta dos profissionais da contabilidade por vinte e seis anos. Até ser editada em 1996 pelo CFC a Resolução 803, aprovando o Código de Ética vigente.

O citado código baseia o exercício da profissão, atribuindo a ela o zelo, a atividade e a honestidade como comprometimento à sociedade e como os colegas profissionais e com a classe.

Art. 2º São deveres do profissional da Contabilidade: (Redação alterada pela Resolução CFC nº1.307/10, de 09/12/2010) I- exercer a profissão com zelo, diligência honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardando os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

Assim existe uma grande diversidade de atribuições às atividade éticas do contador, de acordo com o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, dentre as quais é possível citar:

- A necessidade de guardar total sigilo sobre o as informações relacionadas ao exercício profissional lícito, incluindo o âmbito do serviço público, ressaltando os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- É de dever do profissional contábil, zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- Comunicar, de ante mão aos clientes ou empregadores, em documentos reservados, eventuais circunstâncias adversas que possam influir na tomada de decisão daquele que lhe formular ou lhe confiar trabalho, estendendo a obrigações a sócios executores;
- Inteirar se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião relevante a qualquer caso;
- Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

- Ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da contabilidade e seu aprimoramento técnico;

No desempenho das funções profissionais da contabilidade é vetada conforme a Resolução nº1.307/10 de 09/12/2010:

- Anunciar em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte em diminuição do colega, ou da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;
- Assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desperdício para a classe;
- Assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheios à sua orientação, supervisão e orientação;
- Exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
- Concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- Solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- Prejudicar culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- Recusar se de prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente confiadas;
- Reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados a sua guarda;
- Aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

- Exercer atividades ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- Revelar negociações confidenciais pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;
- Iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;
- Não cumprir, no prazo estabelecido, determinações dos conselhos regionais de contabilidade, depois de regularmente notificado;
- Intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;
- Executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios da Contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- Renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrição ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correlação de seu trabalho;
- Publicar ou distribuir em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;
- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;
- Exercer a profissão demonstrando incapacidade técnica;
- Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais;

Conforme o **Art.6º** O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerando os elementos seguintes: (Redação alterada pela resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002)

- A relevância o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- O tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- A possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

- O resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- A peculiaridade de tratar se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- O local em que o serviço será prestado;

Art. 7º O profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

- O contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo ou a outro contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica;
- É vedado ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

O código de ética prevê também através do **Art. 9** os deveres do contador com relação aos colegas e à classe.

- A conduta do contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe;
- O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Com as diretrizes e normativas estabelecidas através do código de ética, é ditada também no Art. 12º quanto das penalidades, onde é dita que, a transgressão de preceito deste Conclui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I – advertência reservada;
- II – censura reservada;
- III – censura pública.

Portanto, a consolidação das normatizações das atividades e atribuições da área profissional do contador através do Código de Ética, tende a transmitir à

sociedade uma transparência e maior credibilidade nas atividades exercidas, estabelecendo uma conduta e execução lícita e honrosa da Contabilidade.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Buscando ampliar a visão sistêmica e prática sobre o tema exposto, segue brevemente um estudo de caso relacionado ao desenvolvimento. Onde buscando informações junto ao Conselho Regional de Contabilidade, é trazido o caso de uma empresa da região de Nordeste do país, visando preservar a identidade da mesma, não serão abordados nomes empresariais.

A empresa estudada possui em seu departamento de contabilidade uma divisão em três partes específicas: Contabilidade, Ativo Imobilizado, e Área Fiscal. Dentre suas atividades contábeis, estão a análise de contas, manutenção dos registros, lançamentos contábeis, balancetes, etc. Atividades desenvolvidas pelas pessoas designadas para cada função específica.

Em dado momento, fazendo uso de suas atribuições legais, de fiscalização voltada a regular a profissão contábil, o Conselho Regional de Contabilidade executou uma visita ao local, onde é situada a empresa citada. Aplicando assim um questionário específico onde se fazia necessário o conhecimento técnico por parte dos empregados, quanto ao nível de escolaridade relevante as atividades desempenhadas.

Passado certo tempo, alguns dos colaboradores receberam em suas residências um Auto de infração Disciplinar, e/ou um Auto de Infração Ético enviado pelo CRC local. Constatando que no corpo do auto, mencionava-se uma multa que iria variar entre R\$ 399,00 a R\$19.929,00, variando de acordo com a gravidade da situação. Estes colaboradores foram intimados a apresentar regularização em sua situação através de defesa em um prazo de trinta dias a contar do referido auto.

No citado auto, se referia a uma infração do Art. 12 do DL 9.295, c/c Art. 21 e Art. 24, inciso II, da Resolução CFC nº 825/98 e Arts. 1º e 2º da Resolução nº 867/99. A empresa foi autuada devido a estar executando serviços contábeis, sem que as pessoas executoras das atividades possuíssem a adequada competência

do registro profissional no CRC do local, o que havia sido identificado por meio de notificação enviada anteriormente e por consulta no registro cadastral do órgão.

Assim fica clara uma das diversas atribuições relativas ao código de ética do profissional contador. Sendo de extrema importância para que as empresas e os profissionais da área contábil trabalhem e executem a contabilidade de maneira correta, confiável e coerente aos interesses de clientes e empregadores.

Voltados a responsabilidade Civil do Contador, é possível trazer para este estudo alguns casos de fraude, passivas de ser atribuídas civilmente ao contador:

- Passivo Exigível Fictício (a contabilização de obrigações inexistentes ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas caracterizam presunção legal de omissão de receitas, revista no Decreto-lei nº 1.598/1977.

- Imobilizado convertido em Gasto/Despesa (se os documentos disponibilizados pela empresa denotam a aquisição de produtos e serviços para realização de reformas e construções, os valores correspondentes devem ser lançados no ativo permanente, descabida a apropriação como custo ou despesa)

- Estoque em valores irreais (o menor valor dos estoques acaba por diminuir o lucro da empresa, criando uma “Reserva Oculta”).

- Notas Fiscais de Operações não verídicas – “Notas Frias” – como, por exemplo, gastos na compra de matéria prima e insumos para a produção de bens destinados à venda são custos de produção, diminuindo assim o “lucro tributável”, algumas empresas “compram” notas fiscais, sem que efetivamente compre as mercadorias, produtos ou serviços.

- Subfaturamento, há empresas que faturam ao custo, para fins de sonegação do imposto de renda e ou imposto sobre circulação de mercadorias. Ou superfaturamento, fatura se a mais, para que o comprador possa desviar dinheiro do caixa, fazendo um “caixa dois”.

No entanto, a responsabilidade do profissional, vai muito além das regras e obrigações que regem e orientam seu trabalho. Pois ao descumprir as leis e as deveres de conduta, serão enquadrados aos rigores da legislação civil e criminal.

4.1 CRÍTICIDADE DOS DADOS PESQUISADOS

Analisado ponderadamente os dados e estudo apresentado, nota-se que o ato de fiscalizar a conduta e estabelecer as cabíveis punições, de acordo com a gravidade dos atos e responsabilidades envolvidas, é a ferramenta eficiente para gerar uma transparência, financeira e econômica relativa a cada empresa ou órgão.

O grau de importância ou grandiosidade da aplicação do código de Ética e à Responsabilidade Civil dos contadores, quando se analisa a nível de país, e não apenas ao nível empresarial. Pois a já citada transparência empresarial, demonstra a real situação econômica, financeira e patrimonial. Informações essenciais para acionistas, bancos e mesmo ao governo.

No que tange os governos, o benefício direto está voltado diretamente a redução ou coibição de sonegação de impostos, por exemplo. Além de uma visualização real do quadro econômico do país. Possibilitando a elaboração de políticas de crescimento e mensuração real de todas as movimentações financeiras ocorridas.

De modo sucinto, o ganho oriundo a partir de uma conduta ética e através de uma execução correta das atividades de um profissional contador é muito amplo, além de se tornar um mecanismo eficiente para gerar além de uma credibilidade do profissional e também para uma análise mais sistêmica das organizações. Onde se torna possível a visualização real das situações e quadros financeiros e econômicos das empresas possibilitando eficiência na tomada de decisões e também do quadro geral do país

CONCLUSÃO

Portanto, constatou-se a partir dos dados e bibliografias analisadas que o comportamento humano dos profissionais, pode divergir e se opor em relação uns aos outros. Caracterizando que a visão lícita e conduta correta pode ser diferente em consideração as variações culturais e de valores que permeia cada pessoa.

Assim, com o intuito de padronizar, tornar rotineiro e delimitar com eficiência os atos e formas de ser executar os procedimentos contábeis, se tornam essencial o código de Ética do Profissional Contábil, bem como a regulamentação legislativa referente à responsabilidade civil do mesmo. Pois a partir daí, é gerado de certa maneira um comprometimento com a credibilidade da classe como um todo, ou

seja, a visão de um profissional comprometido com uma conduta e um comportamento ético e condizente com o que é exigido a partir da lei da responsabilidade civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CERVO, Amado Luiz; Bervian, Roberto da Silva; Da Silva, Roberto. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativos, quantitativos e misto. 3 ed. Porto Alegre: Atmed, 2010.

BUENO, Francisco da Silveira Bueno. **Mini dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: FTD. 2000.

FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia Científica para iniciantes em pesquisa**. Linhares: Unilinhares/Incaper, 2003.

KELLER, Cleverson Bastos Vicente. **Introdução à metodologia científica**. 14^o ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1991.

LECHETA, Lucélia. **Código de Ética Profissional do Contador**. Conselho Regional de Contabilidade do Paraná. Abril de 2012.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragem técnicas de pesquisa, elaboração e interpretação de dados**. 7^o ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: McGraw-Hill. 2006.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

ZANCANELA, Janete. **Ética e responsabilidade civil da classe contábil: uma abordagem aos profissionais de contabilidade no município de Juína – MT**. Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. 2009.

DEFESA DA OBRIGATORIEDADE DAS DECLARAÇÕES PARA MEMÓRIA FUTURA: UM LEVANTE CONTRA A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA?

Talita da Fonseca Arruda⁸

Edson Luis de Oliveira⁹

Resumo : Este estudo visa ventilar a necessidade da utilização do instituto dos registros das memórias futuras otimizando as declarações, notadamente da vítima, na tentativa de minimizar os danos causados pelo delito no formato de vitimização secundária. A União Européia apresenta algumas formas de encaminhamento desta questão, o que está apresentado de forma exemplificativa e casuística.

Palavras-chave: Declarações; memória futura; vitimização secundária; Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;

Abstract

This study aims to ventilate the need to use the institute's records of future memories optimizing statements, notably the victim in an attempt to minimize the damage caused by the offense in the form of secondary victimization. The European Union has some forms of referral of this matter, which is presented and exemplary case basis.

Keywords: declarations; future memory; secondary victimization; European Court of Human Rights;

⁸ Coordenadora do curso de direito da Faculdade Alvorada de Maringá. Advogada militante desde 2001. Professora universitária de várias instituições de graduação e pós graduação desde 2003. Mestre pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e Doutoranda pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – FDUL – Portugal.

⁹ Aluno do 2º período da Faculdade Alvorada de Maringá.

I – Introdução

O processo penal português, assim como o brasileiro, não admitem provas que não tenham sido produzidas e examinadas sob o crivo, do contraditório e da ampla defesa¹⁰.

Assim, o magistrado deverá, a despeito da livre apreciação da prova, levar em conta um balizamento, estribado nos princípios basilares do Direito Processual Penal. Não se pode prescindir, do contraditório e da ampla defesa, como garantias, constitucionalmente eleitas, essencialmente, para nortear um processo que visa, ou deveria visar, à busca da reconstrução dentro do possível, da verdade material.

Neste viés, a antecipação das provas, por vezes se mostra o melhor, ou único caminho a ser seguido. Na disciplina portuguesa das provas, convencionou-se chamar, tal antecipação, especificamente para as provas testemunhais e depoimentos pessoais da vítima de declarações para memória futura. Perscruta-se, tal modalidade de recolha de provas, evita a vitimização secundária dos vulneráveis? Ou pelo contrário, reforça a humilhante saga processual, por ser considerada prova de valor inferior? Existe regramento para as tais declarações antecipadas no sistema processual penal brasileiro?

II - Como e porque autorizar declarações para memória futura;

Dentro do Título II, e seu Capítulo II, do Código de Processo Penal português, respectivamente denominados, Título II: Do Inquérito, Capítulo II: Dos actos de inquérito, está o art.271¹¹, que regula a questão deste estudo, qual seja, as

¹⁰ Art. 355, nº1 CPP: “Não valem em julgamento, nomeadamente para efeito de formação da convicção do tribunal, quaisquer provas que não tenham sido produzidas ou examinadas em audiência”.

¹¹ Código de Processo Penal: Artigo 271.º - Declarações para memória futura: 1 - Em caso de doença grave ou de deslocação para o estrangeiro de uma testemunha, que previsivelmente a impeça de ser ouvida em julgamento, bem como nos casos de vítima de crime de tráfico de pessoas ou contra a liberdade e autodeterminação sexual, o juiz de instrução, a requerimento do Ministério Público, do arguido, do assistente ou das partes civis, pode proceder à sua inquirição no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento. 2 - No caso de processo por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, procede-se sempre à inquirição do ofendido no decurso do inquérito, desde que a vítima não seja ainda maior. 3 - Ao Ministério Público, ao arguido, ao defensor e aos advogados do assistente e das partes civis são comunicados o dia, a hora e o local da prestação do depoimento para que possam estar presentes, sendo obrigatória a comparência do Ministério Público e do defensor. 4 - Nos casos previstos no n.º 2, a tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo o menor ser assistido no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito. 5 - A inquirição é feita pelo juiz, podendo em seguida o Ministério Público, os advogados do assistente e das partes civis e o defensor, por esta ordem, formular perguntas adicionais. 6 - É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 352.º, 356.º, 363.º e 364.º 7 - O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável a declarações do assistente e das partes civis, de peritos e de consultores técnicos e a acareações. 8 - A tomada de declarações nos termos dos números anteriores não

declarações para memória futura, também chamadas na doutrina portuguesa de *provas ad perpetuam rei memoriam*.

No citado artigo encontra-se regulamentado tal instituto, que não apresenta congêneres na legislação processual penal brasileira¹². Assim, elenca o art. 271, as hipóteses em que se deve colher as declarações para memória futura, sendo nos casos de: doença grave; deslocação para o estrangeiro; casos dos delitos catalogados (crime de tráfico de pessoas e contra a liberdade e autodeterminação sexual). Não se pode olvidar que tais critérios não se afiguram cumulativos, bastando que um deles se apresente para a determinação da antecipação da prova pelo magistrado da causa.

Somente alguns atores, da cena processual são legalmente autorizados a requerer tais provas de maneira antecipada. Seguindo os ditames dos arts. 271 e 294 do CPP, estão expressamente autorizados o membro do Ministério Público, o arguido, o assistente e as partes civis.

Neste ponto é que a discussão se justifica, no sentido de procurar entender, qual a motivação do CPP para excluir do rol dos legitimados, a vítima que não estiver assistida por advogado, ou não tenha feito pedido conjunto de indenização civil. Tal mitigação dos direitos da vítima afigura-se imperdoável. Tanto pelo viés do princípio constitucional da igualdade, quanto pelo princípio da paridade de armas, pacífico na seara jurídico-criminal portuguesa.

prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar.

¹² O CPP brasileiro aborda de forma genérica a questão das declarações da vítima. E ainda impõe uma vitimização secundária incontestada, com a possibilidade de condução coercitiva da vítima ao tribunal, bem como com a falta de comunicação do assistente, numa franca demonstração de descaso estatal. Cf. **Código de Processo Penal brasileiro: Art. 156**. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. **Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.** § 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade. § 2º O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem. **Art. 225**. Se qualquer testemunha houver de ausentar-se, ou, por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomar-lhe antecipadamente o depoimento. **Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598.** § 1º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente. § 2º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

Os mecanismos de garantia de produção probatória devem ser obrigatoriamente os mesmos. Não permitir que a vítima, quando está ainda, sob o fluxo de uma memória recente dos fatos, requeira que suas declarações sejam feitas de pronto e que tais formas de documentação (possibilidade até de vídeo-conferência)¹³, não sejam utilizadas ou legitimadas nos mesmos moldes que qualquer outro meio probatório, é uma discriminação que fere robustamente a dignidade da pessoa humana.

O princípio do contraditório, insculpido na Constituição portuguesa no art. 32.º, n.º 5, impõe que seja oportunizado aos atores da cena processual, serem ouvidos, ou seja, manifestar as suas razões antes de ser tomada qualquer decisão que cause prejuízo, devendo ser dada ao réu a efetiva possibilidade de contrariar e contestar as posições da acusação, demonstrando a sua versão dos fatos.

A construção da verdadeira autonomia substancial do princípio do contraditório (versão material do princípio) leva a que seja concebido e integrado como princípio o direito de audiência, dando “oportunidade a todo o participante processual de influir através da sua audição pelo tribunal no decurso do processo”¹⁴, inclusive a vítima.

O princípio do contraditório e da ampla defesa tem se sedimentado, graças ao relevante contributo da jurisprudência do TEDH, que tem considerado o contraditório um elemento integrante do princípio do processo equitativo¹⁵, inscrito como direito fundamental no art. 6.º, § 1.º da CEDH.¹⁶

Os elementos de prova devem, pois, em princípio, ser produzidos perante o arguido em audiência pública, em vista de um debate contraditório¹⁷. Todavia, este

¹³ “Portanto, temos que introduzir na dogmática penal, novos valores, como os direitos processuais das vítimas, por exemplo, o direito a ser ouvida na fase do inquérito, para memória futura, através de vídeo-conferência, já previsto na lei, mas raramente aplicado, na prática. O respeito efectivo pelos direitos das vítimas é essencial para evitar a vitimização secundária, resultante do julgamento cara a cara com o arguido, e a ‘via-sacra’ das repetições dos depoimentos, durante o processo”. SOTTOMAYOR, Maria Clara. *A representação da infância nos Tribunais e a ideologia patriarcal*. p.4

¹⁴ SIMAS, Santos e Leal Henriques, *Recursos em Processo Penal*, 5.ª ed., 2002, pág. 112.

¹⁵ Acórdão do STJ proc. n.º 07P3630 de 07/11/2007. “Na construção convencional, o contraditório, colocado como integrante e central nos direitos do acusado (apreciação contraditória de uma acusação dirigida contra um indivíduo), tem sido interpretado como exigência de equidade, no sentido em que ao acusado deve ser proporcionada a possibilidade de expor a sua posição e de apresentar e produzir as provas em condições que lhe não coloquem dificuldades ou desvantagens em relação à acusação.”

¹⁶ Examinar, v.g., entre muitas referências, o acórdão *Vissier c. Países Baixos*, de 14-02-2002.

¹⁷ Acórdão do STJ proc. n.º 07P3630 de 07/11/2007. “No que respeita especificamente à produção das provas, o princípio exige que toda a prova deva ser, por regra, produzida em audiência pública e segundo um procedimento adversarial; as exceções a esta regra não poderão, no entanto, afetar os direitos de defesa, exigindo o art. 6.º, § 3.º, al. b), da Convenção que seja dada ao acusado uma efetiva possibilidade de confrontar e questionar diretamente as testemunhas de acusação, quando estas prestem declarações em audiência ou em momento anterior do processo.”

princípio, comportando exceções, aceita-as sob reserva da proteção dos direitos de defesa, que impõem que ao arguido seja concedida uma oportunidade adequada e suficiente para contraditar uma testemunha de acusação posteriormente ao depoimento; nesta perspectiva, os direitos da defesa mostram-se limitados de maneira incompatível com o respeito do princípio sempre que uma condenação se baseie, unicamente ou de maneira determinante, nas declarações de uma pessoa que o arguido não teve oportunidade de interrogar ou fazer interrogar, seja na fase anterior, seja durante a audiência. São estes os princípios elaborados pela jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos do Homem, TEDH a respeito do art. 6.º, §§ 1 e 2, *al. d*, da CEDH.¹⁸

Em certas circunstâncias pode ser necessário que as autoridades judiciárias recorram a declarações prestadas na fase do inquérito ou da instrução, nomeadamente quando a impossibilidade de reiterar as declarações é devida a factos objetivos, como sejam a ausência ou a morte, ou a circunstâncias específicas de vulnerabilidade da pessoa notadamente em crimes de cariz sexual.

Ademais, se o arguido tiver oportunidade, adequada e suficiente, de manifestar-se acerca das declarações posteriormente, a sua utilização não obstaculiza apenas por si mesma, o contraditório, cujo respeito não se exige, em termos absolutos, a exemplo do interrogatório direto em *cross-examination*¹⁹, amplamente adotado.

¹⁸ A título de Exemplo: acórdãos *Craxi c. Itália*, de 05-12-2002, e *S. N. c. Suécia*, de 02-07-2002.

¹⁹ A redação antiga do artigo 212 do Código de Processo Penal brasileiro, rezava o seguinte: “As perguntas das partes serão requeridas ao juiz, que as formulará à testemunha. O juiz não poderá recusar as perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida”. Essa redação significa a predominância do sistema presidencialista, segundo o qual, a inquirição da testemunha era indireta, ou seja, a parte deveria perguntar ao juiz, para que este perguntasse à testemunha, somente o juiz poderia se dirigir à pessoa que estivesse prestando depoimento. Com a redação dada pela Lei 11.690/08, houve a alteração do Código de Processo Penal, passando então esse dispositivo a vigorar da seguinte forma: “As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida”. O *cross examination* surgiu nos Estados Unidos, onde não é permitida a formulação de perguntas capciosas. Ele deve ser limitado ao assunto do exame direto em questões que afetem a credibilidade do testemunho. No sistema anglo-americano, também chamado de anglo-saxão, a função do magistrado é um pouco distinta da prevista no direito brasileiro, não obstante em ambos haver a inquirição direta das testemunhas pelas partes. Isso porque neste, o juiz preside a audiência, enquanto naquele o magistrado assume um papel secundário, auxiliar, enquanto as partes, por intermédio de seus advogados realizam a função principal. A reforma processual italiana de 1988, também adotou o *cross examination*, como inserido no Brasil, homenageando a participação das partes no que diz respeito à introdução da prova no processo, resguardando-se os poderes do juiz, o qual preside a audiência. Esse sistema de inquirição de testemunhas de forma direta pelas partes se divide em *direct examination* (quando as perguntas são feitas direta e inicialmente pelas partes, começando pela parte que arrolou a testemunha) e o *cross examination* (quando as perguntas são feitas diretamente pela parte contrária). No entanto, essa forma de inquirir diretamente as testemunhas passou a ser conhecido simplesmente como *cross examination*. Insta ressaltar que tanto o Ministério Público, quanto a defesa perguntam diretamente à testemunha. A doutrina majoritária entende que esse sistema não foi uma inovação no Direito Processual Penal, eis que já existia no procedimento do júri a inquirição direta das testemunhas no Plenário. Cumpre destacar também que no *cross examination*, apesar de o juiz não perguntar diretamente à testemunha, age como um fiscal das perguntas formuladas, visto que ao ser realizada a indagação, o magistrado deverá deferir para que a testemunha possa responder. No entanto, isto não nos leva a crer que a testemunha deve esperar o juiz ordenar que ela responda. Após realizada a indagação, tanto a parte contrária pode impugná-la, quanto o juiz

O princípio do contraditório tem, assim, uma vocação instrumental da realização do direito de defesa e do princípio da igualdade de armas: numa perspectiva processual, significa que não pode ser tomada qualquer decisão que afete o arguido sem que lhe seja dada a oportunidade para se pronunciar; no plano da igualdade de armas na administração das provas, significa que qualquer um dos sujeitos processuais interessados, nomeadamente o arguido, deve ter a possibilidade de convocar e interrogar as testemunhas nas mesmas condições que os outros sujeitos processuais, parte *ex adversa*.

Para salvaguarda do exercício do contraditório, não se faz obrigatória a leitura das declarações colhidas para efeitos de memória futura, em audiência, nem dela depende a validade da prova. No caso das declarações para memória futura, o princípio da imediação²⁰ mostra-se acolhido, sempre que a prova for apreciada como um todo e não de *per si*. Deve se ter em conta sempre uma interpretação sistemática, para que todos os elementos de prova sejam produzidos analisados pressupondo-se em condições legalmente estritas.

Ademais, não existiria razão da previsão legal do art.271 do CPP, se fosse comum a repetibilidade das declarações do ofendido o que, por via transversal, causa a vitimização secundária, ou novo ultraje a vítima, que fica numa posição de subordinação, assistindo seus bens jurídicos sendo subjulgados aos formalismos do direito vigente, sentindo-se tão ou mais impotente que no momento do delito, por não poder arguir a justiça que entende merecer.

O ordenamento jurídico, quando impede a vítima de dar suas declarações antecipadas e permite passar por sucessivas sessões de humilhante repetição da sua versão dos fatos, coisifica o ser humano, faz da vítima marionete “das regras do jogo do poder judiciário”, que tem por função num Estado Democrático de direito

pode indeferi-la de plano. No caso de não haver intervenção alguma, a testemunha deverá responder conforme o conhecimento que tem sobre o fato. A pergunta será indeferida caso não guarde relação com a causa, seja capciosa ou repetida, isso para evitar a consumação de uma irregularidade. Esse indeferimento deverá constar do termo, logo após a pergunta formulada se a parte assim requerer. Isso para que se resguarde nos casos de uma posterior alegação de cerceamento de defesa ou acusação em preliminar de um recurso. O magistrado pode também, no caso de permanecer dúvidas sobre alguma questão não elucidada após as perguntas feitas pelas partes à testemunha, complementar a inquirição desta. Ressalte-se que no inquérito policial é aplicado o sistema presidencialista, pois neste procedimento inquisitivo não vigora o contraditório. O sistema do *cross examination* será aplicado em todo o direito processual penal, incluindo-se os ritos especiais, como o da Lei 11.343/06, da Lei 9.099/95 e os atos infracionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Conclui-se que houve um grande avanço no direito processual penal brasileiro com a implantação do *cross examination* de forma ampla em nosso ordenamento jurídico. Com o novo sistema, aumenta-se a proximidade entre as partes e o juiz continua preservando as garantias fundamentais destas, o que facilita bastante o deslinde do processo, além de aperfeiçoar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

²⁰ Não concordo com a doutrina majoritária no sentido de que as declarações para memória futura sejam exceção ao princípio da imediação. Cf. Damião da Cunha, *O regime processual de leitura de declarações na audiência de julgamento (arts. 356, 357 do CPP)*, p.406. Antonio Miguel Veiga, *Nota sobre o âmbito e a natureza dos depoimentos (ou declarações) para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais (ou da razão de ser de uma aparente ‘insensibilidade judicial’ em sede de audiência de julgamento)*. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, ano 19, nº1, jan-mar. 2009, p.118.

salvaguardar os jurisdicionados das mazelas sociais, seja através de políticas públicas preventivas, seja através do acesso rápido e justo a solução dos litígios.

Desejável e urgente, que a legislação portuguesa, acolha o entendimento de que a recolha das declarações para memória futura nos casos de vítimas vulneráveis seja obrigatório, o quanto antes possível. Segundo definição constante do ponto 1.3, da Recomendação de 14/06/2006, do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, “entende por vitimização secundária aquela que não resulta diretamente da conduta criminosa, mas da resposta dada à vítima pelas instituições e pelos indivíduos”.

Com base no art. 271 n.º 8 do CPP (já que a integridade da saúde de alguém em estado de vulnerabilidade sempre será atingida), o regramento de acolhida das declarações para efeitos de memória futura, com o mesmo peso das demais provas produzidas, tanto no inquérito, quanto na fase de instrução e julgamento deve ser entendido como obrigatória, contrariamente ao que se defende por ocasião do art.33, n.º1 da Lei 112/2009.

Tal legislação especial, usa o termo “pode”, tendo um propósito de sedimentar o entendimento da facultatividade, de que sejam sempre inquiridas, de maneira antecipada as vítimas em estado de vulnerabilidade. No caso da aludida lei especial, trata-se da proteção de mulheres vítimas de violência doméstica. O que demonstra uma tendência do legislador pátrio, que aos poucos vai seguindo as diretivas para minimizar a vulnerabilidade e a vitimização secundária.

Na esteira destas considerações entende-se que a expressão do n.º1 do art. 33 da lei 112/2009, deve ser substituída, passando a dizer: “O juiz.... deve....”, acolher e valorar as declarações antecipadas, assim como já faz o preceito do n.º2 do art. 271, quando visou a proteção das crianças da vitimização secundária provocada pelo trauma, da repetição irrestrita do teor do ocorrido na data do delito *sub judice*. Deve-se, ultrapassar, rechaçar o mando do catálogo referido no n.º2 do art.271, estendendo tal raciocínio, a toda a sistemática do Direito Processual Penal Português, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como as recomendações do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

III - Vitimização secundária relativa à prova antecipada e sua repetibilidade;

Mais do que a importância dada pela doutrina a recolha, de declarações antecipadas, que tem substrato no argumento da falibilidade da memória e da possibilidade iminente da perda das provas, pela enorme espera do momento processual adequado para que isso seja efetivado, é a importância que obrigatoriamente tem de ser reconhecida a dignidade da pessoa da vítima. Pensa-se que *“vale analisar alguns possíveis motivos pelos quais a vitimização secundária é mais preocupante que a primária. O primeiro deles diz respeito ao desvio de*

finalidade: afinal, as instancias formais de controle social destinam-se a evitar a vitimização. Assim, a vitimização secundária pode trazer uma sensação de desamparo e frustração maior que a vitimização primária (do delinquente a vítima não esperava ajuda ou empatia).²¹

Não levar em conta uma prova produzida em sede de inquérito, significaria dizer que o juiz que preside a produção da prova possui poderes mitigados, para poder assumir tal mister mesmo que de maneira excepcional. A possibilidade de que a vítima em estado de vulnerabilidade, seja inquirida várias vezes, demonstra a falência total do Estado, obrigando o cidadão, que já se sente aviltado pelo delito, a confrontar-se com um Estado-Juiz que lhe obriga a passar e repassar a sensação do horror experimentada no momento do fato, com requinte de detalhes e perguntas muitas vezes que não demonstram uma migalha de sensibilidade e de cuidado com a esfera íntima e emocional da vítima.

Neste quadro, “a postura revelada nos acórdãos, é de fato incompreensível e inaceitável, e nós temos o direito de criticar sentenças judiciais, caso contrário, estaremos face a uma nova ditadura, a ditadura do poder judicial. A justiça é um serviço para os cidadãos, os tribunais administram a justiça em nome do povo, e nós temos o direito de exigir um serviço de qualidade e um serviço que proteja as pessoas mais vulneráveis, dentro da sociedade desigual em que vivemos”.²²

Não se pode olhar para o instituto processual do art. 271 do CPP, apenas sob um prisma. Isso porque, no que tange as pessoas das testemunhas justifica-se pelo receio de que a produção da prova possa tornar-se impossível, seja, pelo fato de estar a testemunha muito doente, seja pelo fato de assinalada deslocação para o estrangeiro. Em ambos os casos, a previsão legal, apenas quis assegurar-se de que a prova seria produzida, laborando o legislador numa perspectiva utilitarista, que em nada desabona, nestes casos o objetivo do instituto em causa.

Contudo, em relação às vítimas vulneráveis, a não obrigatoriedade da irrepitibilidade das declarações, consubstancia insensibilidade por parte do legislador e do operador do direito, que ao não seguir a orientação de registrar as declarações apenas uma vez para efeitos de memória futura, causa sério abalo emocional e cognitivo a pessoa vitimizada.

Tais efeitos é que podem ser considerados como de vitimização secundária ou também chamada de sobrevitimização²³, altamente rechaçada pelos órgãos

²¹ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt. *A vítima e o direito Penal*. São Paulo: RT, 1999. p113.

²² SOTTOMAYOR, Maria Clara. *A representação da infância nos Tribunais e a ideologia patriarcal*.p.6

²³ “Cumprе afirmar que a sobrevitimização, expressão aqui usada como sinônima de vitimização secundária, foi preferida por demonstrar com maior eficácia o desvio de finalidade da atuação jurisdicional, porque reforça a noção de uma nova vitimização em decorrência do aparato processual penal, e não apenas de uma consequência da vitimização primária, como se denota da expressão ‘vitimização secundária’. A

internacionais que zelam pela dignidade e liberdade da pessoa humana. Assim o TEDH, em acórdão referência, repudia a repetição das declarações das vítimas, notadamente as em estado de vulnerabilidade²⁴. De acordo com a XIV Conferencia Judicial Ibero-Americana de março de 2008, “consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstancias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.”

Deve-se entender em tal estado, quando confrontadas a vulnerabilidade “e a capacidade, vê-se que são lados de um mesmo processo, pois a primeira está intimamente relacionada à capacidade de luta e de recuperação que o indivíduo pode apresentar. Argumenta-se, ainda, que o nível socioeconômico, a ocupação e a nacionalidade também se relacionam a esse processo, pois repercutem sobre o acesso à informação, aos serviços e à disponibilidade de recursos para a recuperação, os quais, por sua vez, potencializam ou diminuem a vulnerabilidade.”²⁵ O Estado deve, tudo por tudo, garantir que seu lado coercitivo “musculado” não seja motivo de desmotivação para que as vítimas busquem a justiça, nem para erosão total de sua emotividade e memória.

IV – Obrigatoriedade das declarações para memória futura em todos os delitos praticados contra pessoas em estado de vulnerabilidade;

Definidos os conceitos do meio de prova aqui analisado, qual seja, as declarações para efeito de memória futura, bem como também delimitado o conceito de vulnerabilidade, deve ter em conta que, embora o processo penal acusatório não possa descuidar-se dos direitos do arguido, em virtude do princípio do contraditório e da imediação, também não pode ficar *a latere* a dignidade da vítima, ainda mais se vulnerável, conforme se defende aqui.

Sabido que, as declarações para memória futura, verificados os pressupostos em que a produção é processualmente admitida (art. 271.º, n.º 1, do CPP), “constituem um modo de produção de prova pessoal, submetido a regras específicas para acautelar o respeito por princípios estruturantes do processo, nomeadamente o respeito pelo princípio do contraditório”²⁶, comprova-se a viabilidade de aplicar o

sobrevitimização é, portanto, o desrespeito às garantias e aos direitos fundamentais das vítimas de crime no processo penal, que olvida a compreensão de que a vítima é sujeito de direitos, e como tal deve ter garantida a participação no processo penal como parte contraditória, já que também afetada pela decisão jurisdicional”. PELLEGRINI, Flaviane de Magalhães Barros. *A participação da vítima no processo penal e sua sobrevivitimização* – em busca de uma interpretação constitucionalmente adequada. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003. p.12

²⁴ Decisão- Quadro 2001/220/JAI do Conselho, arts. 2º, 3º e 8º nº4.

²⁵ WISNER B. *Marginality and vulnerability*. Appl Geogr [serial on the Internet]. 1998 ;18(1):[about 9 p.] <http://www.sciencedirect.com/science>

²⁶ Acórdão do STJ proc. nº 07P3630 de 07/11/2007.

presente instituto em todos os casos de vulnerabilidade, conforme dito alhures e não somente nas hipóteses hoje aceites e catalogadas.

Assim, a vulnerabilidade é a qualidade de vulnerável (que é susceptível de ser exposto a danos físicos ou morais devido à sua fragilidade, como acima exposto). O conceito pode ser aplicado a uma pessoa ou a um grupo social conforme a sua capacidade de prevenir, de resistir e de contornar potenciais impactos. As pessoas vulneráveis são aquelas que, por diversas razões, não têm essa capacidade desenvolvida e que, por conseguinte, se encontram em situação de risco. Considera-se que as crianças, as mulheres e os idosos são sujeitos em situação de vulnerabilidade. Esta concepção é atribuída pelas carências ou diferenças físicas perante os homens, os quais estão naturalmente preparados para enfrentar certas ameaças.

Neste viés, o alargamento das hipóteses ocorrido na revisão de 29 de agosto de 2007, operada pela Lei n.48/2007, demonstra esforço concentrado nas questões em debate, mas ainda não afigura-se suficiente. A recolha dos depoimentos pessoais das vítimas em estado de vulnerabilidade não pode ser facultativa, devendo sim constituir-se medida obrigatória. Além do bem estar da pessoa humana poupada da dor da repetição, ainda evita-se a contaminação da prova, por influencias externas, por perda dos detalhes pelo próprio bloqueio causado pelo trauma e os mecanismos de defesa criados pela vítima, bem como por vezes evitaria também alterações de percepção diante do stress vivido, entre outros tantos motivos que levam a crer ser a melhor opção a adoção da proposta aqui defendida.

V – Casuística que embasa a tese;

Convém abordar um caso real, entre tantos, de modo a exemplificar a temática acima referida. Necessário referir-se ao caso paradigmático do Tribunal de Firenze, em que foi condenada Maria Pupino, pelo crime de abuso de meios disciplinares (art.571 CP Italiano), sendo ela professora no infantário, e as vítimas, todas crianças de tenra idade, que foram expostas a questionamentos para declarações para a memória futura do processo.

Tal procedimento fora utilizado. Contudo, a defesa requereu a nulidade das provas por terem sido colhidas em sede de inquérito. Em virtude de tal alegação o caso foi remetido ao TEDH, gerando a decisão no acórdão do Tribunal de Justiça de 16/06/2005 sob o nº C-105/03, conhecido como “Acórdão Pupino”, relatado pelo Dr. Cunha Rodrigues, juiz português naquela corte, colocando como linha de atuação a aceitação do princípio da interpretação conforme, relativamente às decisões-quadro adotadas nos domínios do Título VI do Tratado da União Europeia.

Tal decisão demonstra o empenho da Comunidade Europeia de minimizar ao máximo possível os efeitos da vitimização secundária, assim como também tem

envidado esforços, no mesmo sentido o Brasil. Embora, os artigos do Código de Processo Penal brasileiro como descritos acima, sejam genéricos em relação a coleta de provas na fase inquisitorial (o que na doutrina brasileira se denomina contraditório diferido), observa-se mesmo que na *praxis*, uma tendência de mitigar os efeitos nefastos da repetição serial das declarações das vítimas vulneráveis.

Neste sentido, existe franca preocupação com a comprovada sobrevitimização, também conhecida como vitimização secundária que se origina do “indeferido funcionamento do sistema processual e da irregular atuação da máquina policial e judiciária.”²⁷ Por isso, o Tribunal Europeu embasou-se na ponderação de interesses conflitantes: “*por um lado, o direito de um processo equitativo tal como garantido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, por outro lado, a proteção da dignidade, da vida privada e da serenidade das crianças.*” Tal decisão referencia, deve ser entendida como exemplo, que visa demonstrar a necessidade de ponderação dos interesses, movimentando o legislador e o jurista aplicador do direito, na esteira de proteger a dignidade das pessoas ditas em estado de vulnerabilidade.

É com estribo neste e noutros tantos casos práticos, que pugna-se neste estudo pela admissão da mudança da norma, visando tutelar o direito das vítimas. Veja-se que “*as necessidades das vítimas devem ser consideradas e tratadas de forma abrangente e articulada, evitando soluções parcelares ou incoerentes que possam dar lugar a uma vitimização secundária*”²⁸, deste modo atenuando os efeitos do delito em si. Justamente com o intuito de se evitar soluções parcelares e/ou incoerentes, que advoga-se aqui, pela mudança do nº1 e 2, do art. 271, de maneira a retirar o catálogo de crimes de cariz sexual e substituir pela situação de vulnerabilidade das vítimas, independentemente do tipo penal praticado pelo agente.

Noutras palavras, não importa que crime tenha sido supostamente cometido, seja na legislação portuguesa ou brasileira, interessa saber se a vítima está em estado de vulnerabilidade e neste caso, garantir-lhe a recolha das suas declarações para memória futura em ambiente favorável e de forma a não abalar ainda mais seu estado emocional já destruído²⁹.

Assim, de maneira exemplificativa, tanto nos delitos de maus tratos contra idosos, abusos sexuais de menores, violência doméstica contra mulheres, tráfico de seres humanos, etc., o real valor deve ser dado à pessoa da vítima, para que o fato desta requerer a atuação do Poder judiciário e seu aparato não cause um mal além do já experienciado pelo ofendido.

²⁷ FERNANDES, Antonio Scarance. *O papel da vítima no processo criminal*. São Paulo: Malheiros, 1995.

²⁸ Decisão- Quadro 2001/220/JAI do Conselho, arts.2º, 3º e 8º nº4. Conselho da União Europeia. Consideração nº5.

²⁹ Decisão- Quadro 2001/220/JAI do Conselho, arts.2º, 3º e 8º nº4. Conselho da União Europeia. Art.11º.

Ressalte-se que “*é deste panorama que o Projeto de Lei do Senado brasileiro, nº 269, de 2003, passa a ser discutido, propondo a definição de direitos das vítimas de ações criminosas, e regulamentando o art. 245, da CF/88³⁰, através da instituição do Fundo Nacional de Assistência às Vítimas de Crimes Violentos (FUNAV)*”. Em termos concretos, o projeto em questão propõe a modificação da norma do parágrafo único, do art.201, do CPP brasileiro, passando a prever a possibilidade de ajustar dia e hora para prestar suas declarações, sem a presença do acusado. Tal iniciativa está de acordo com os ditames da decisão quadro, já mencionada, que aponta diretivas para a criação de uma espécie de “estatuto da vítima”.³¹ A legislação brasileira com o projeto citado, tenta seguir o modelo definido pela União Europeia, mesmo que ainda não de maneira a contento, assim como Portugal, Espanha, Itália, etc. Tal desiderato também se apresenta no Estatuto de Roma e através da atuação do Tribunal Penal Internacional.

³⁰ **CF/88 Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.**

³¹ O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 31.º e o n.º 2, alínea b), do seu artigo 34.º; Tendo em conta a iniciativa da República Portuguesa, Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu, Considerando o seguinte: 1. De acordo com o plano de acção do Conselho e da Comissão sobre a melhor forma de aplicar as disposições do Tratado de Amesterdão relativas à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, nomeadamente com o ponto 19 e a alínea c) do ponto 51, no prazo de cinco anos após a entrada em vigor do Tratado, a questão do apoio às vítimas deverá ser abordada através da realização de um estudo comparativo dos regimes de indemnização das vítimas e deverá ser avaliada a viabilidade de tomar medidas no âmbito da União Europeia. 2. Em 14 de Julho de 1999, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, a comunicação intitulada «Vítimas da criminalidade na União Europeia - Reflexão sobre as normas e medidas a adoptar». O Parlamento Europeu aprovou uma resolução relativa à comunicação da Comissão, em 15 de Junho de 2000. 3. Nas conclusões do Conselho Europeu de Tampere, de 15 e 16 de Outubro de 1999, em particular no ponto 32, estabelece-se que deverão ser elaboradas normas mínimas sobre a protecção das vítimas da criminalidade, em especial sobre o seu acesso à justiça e os seus direitos de indemnização por danos, incluindo custos judiciais. Além disso, deverão ser criados programas nacionais para financiar medidas, públicas e não governamentais, de assistência e protecção das vítimas. 4. Os Estados-Membros devem aproximar as suas disposições legislativas e regulamentares na medida do necessário para realizar o objectivo de garantir um nível elevado de protecção às vítimas do crime independentemente do Estado-Membro em que se encontrem. 5. As necessidades da vítima devem ser consideradas e tratadas de forma abrangente e articulada, evitando soluções parcelares ou incoerentes que possam dar lugar a uma vitimação secundária. 6. Por esta razão, o disposto na presente decisão-quadro não se limita a tutelar os interesses da vítima no âmbito do processo penal stricto sensu, abrangendo igualmente determinadas medidas de apoio às vítimas, antes ou depois do processo penal, que sejam susceptíveis de atenuar os efeitos do crime. 7. As medidas de apoio às vítimas do crime, nomeadamente as disposições em matéria de indemnização e mediação, não dizem respeito a soluções próprias do processo civil. 8. É necessário aproximar as regras e práticas relativas ao estatuto e aos principais direitos da vítima, com particular relevo para o direito de ser tratada com respeito pela sua dignidade, o seu direito a informar e a ser informada, o direito a compreender e ser compreendida, o direito a ser protegida nas várias fases do processo e o direito a que seja considerada a desvantagem de residir num Estado-Membro diferente daquele onde o crime foi cometido. 9. O disposto na presente decisão-quadro não impõe, porém, aos Estados-Membros a obrigação de garantir às vítimas um tratamento equivalente ao de parte no processo. 10. É importante a intervenção de serviços especializados e organizações de apoio às vítimas, antes, durante e após o processo penal. 11. É necessário dar formação adequada e correcta a todos aqueles que contactem com a vítima, o que é fundamental tanto para a vítima como para alcançar os objectivos do processo. 12. Dever-se-á utilizar os mecanismos de coordenação existentes de pontos de contacto em rede nos Estados-Membros, seja no sistema judiciário, seja baseados em redes de Reorganizações de apoio às vítimas.

VI – Conclusões.

De tudo o que foi exposto, conclui-se que apresentar à vítima, a possibilidade de prestar suas declarações imediatamente após a ocorrência do delito, afigura-se no caso de pessoas vulneráveis uma questão de dignidade da pessoa humana antes de qualquer outro valor.

Não ser obrigada a por vezes repetir e reviver as vicissitudes da ocorrência do delito, arruinando a memória e o *status* emocional já devastado da vítima é medida que se impõe.

Tal resultado será conseguido, pra além de políticas públicas adequadas a proteção das vítimas de maneira multifatorial, através da incorporação legislativa, da expressão “vulnerabilidade”, sem que haja um rol de delitos específicos para se considerar necessária, a relevância de se interrogar apenas uma vez a vítima, fazendo com que tal depoimento seja perpetuado pelos meios disponíveis, sem que seja necessário novo comparecimento da mesma, seja em sede investigatória, instrutória ou de julgamento.

Para que o efeito devastador das pressões, das lembranças, sobre o momento do delito, sejam minimamente deixadas cuidadosamente *a latere*, com o passar do tempo e se necessário com acompanhamento psicológico, normalmente essencial, deve-se promover a mudança do art. 271 do CPP português.

Somente com a interpretação sistêmica baseada nos direitos fundamentais, na dignidade e tolerância, conseguir-se-á garantir uma vida, um tanto quanto, menos marcada pela violência, que fruto de circunstâncias multifatoriais, que não convém aqui discutir, no estado atual da arte, padece de grave violação por parte do Estado que no afã de condenar o delinquente por vezes, vitimiza ainda mais o ofendido.

Referências:

ALBUQUERQUE, Pinto de. *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Lisboa, 2007, Universidade Católica Editora.

APRILE, Ercole. *Le indagini preliminare e l'archiviazione*. Milano, 2006, Giunffré Editore.

BIONDI, Giuseppe. *L'incidente probatorio nel processo penale*. Milano, 2006, Giunffré Editore.

CUNHA, Damião da. *Algumas reflexões à luz de uma recente evolução jurisprudencial*. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 7, fasc. 3, julho-setembro 1997.

DELEGADO, Martin. *La prueba em el juicio de faltas, in AA.VV., La prueba em el processo penal II*, Madrid, 1996, CGPJ.

DIAS, Figueiredo. *Direito Processo Penal*, 1º vol. Coimbra Editora, 1974.

DÍAZ CABIALE, José Antonio. *La admisión y practica de la prueba em el processo penal*, Madrid, 1991.

ELGUERA, Pablo Talavera, *La prueba em el nuevo processo penal. Manual del derecho probatorio y de la valorizacion de las pruebas em el processo penal común*, Lima, 2009, Academia de la Magistratura.

ESPOSITO, Giovani. *Contributo allo studio dell'incidente probatorio*, Nápoles, 1989, Jovene.

ESTRAMPES, Miranda. *Juicio y Estrategia Probatoria del Ministerio Público*, Escuela Nacional del Ministerio Público de la Republica Dominicana, 2008.

FERNANDES, Antonio Scarance. *O papel da vítima no processo criminal*. São Paulo: Malheiros, 1995.

FERREIRA, Cavaleiro de. *Curso de Processo Penal*, remp. Da Universitária Católica, Vol; II, Lisboa, 1981.

FLORES PRADA, Ignácio. *La prueba anticipada em el processo penal italiano*, Valência, 2011, Tirant lo blanch.

GAROFOLI, Vincenzo. *Diritto processuale penale*. Milano, 2009.

GARRETT, Almeida de Francisco; MENDES, Manuel José. *Da prova por reconhecimento em Processo Penal – Identificação de Suspeitos e Reconhecimentos Fotográficos, Porto, 2007.*

GEMELI, Maurizio. CONTE, Mário. LICATA, Fabio. *Le Prove Penali*, Milano, 2011, Giuffré.

GERONIMO, Paolo di. *L'incidente probatório*, Padova, 2000, Cedam.

GONÇALVES, Maia. *Código de Processo Penal, 4ªed.*, Coimbra, Almedina, 1980.

HORVITZ LENNON, Maria Inés. *Derecho Procesal Penal Chileno*, Tomo II, Santiago do Chile, 2004, Editorial Jurídica de Chile.

HUERTAS MARTÍN, Maria Isabel. *El sujeto passivo del proceso penal como objeto de la prueba*, Barcelona, 1999, Bosch.

IBÁÑEZ, Andrés. *Sobre el valor de la imediacion (una aproximación crítica)*. In Juaces para la democracia, nº46, 2003.

JESUS, Francisco Marcolino de. *Os Meios de Obtenção da Prova em Processo Penal*, Coimbra, 2011. Almedina.

JR. LOPES, Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*, Rio de Janeiro, 2002, Lumén Juris.

LA ROCA, Elvira Nadia, in Alfredo Gaito (dir.), *La Prova Penale*, vol.I, Torino, 2008, Utet.

LOPES, Mouraz. *A tutela da Imparcialidade Endoprocessual no Processo Penal Português*, Coimbra Editora, 2005.

MALAFAIA, Joaquim. *O acusatório e o contraditório nas declarações prestadas nos actos de instrução e o contraditório nas declarações prestadas nos actos de instrução e nas declarações para memória futura*. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano14, fasc.4, Outubro-Dezembro, 2004.

MENDES, Castro. *Do conceito de prova em processo civil*. Lisboa, 1961, Ed. Ática.

MESQUITA, Paulo. *A Prova do Crime e o que se disse antes Sistema Norte-Americano*.

MESQUITA, Paulo. *Direcção do Inquérito Penal e Garantia Judiciária*, Coimbra Editora, 2003.

NAPPI, Aniello. *Guida al Codice di Procedura Penale*, 10^a ed., Milano, 2007, Giuffré;

PELLEGRINI, Flaviane de Magalhães Barros. *A participação da vítima no processo penal e sua sobrevitimização – em busca de uma interpretação constitucionalmente adequada*. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

SANTOS, Beleza dos. *Apontamentos de Processo Penal, 1941-1942*.

SAU, Silvio. *L'incidente probatório*, Torino, 2002, Utet.

SEIÇA, Medina de. *Legalidade da Prova e Reconhecimentos Atípicos em Processo Penal: Notas à Margem de Jurisprudência (Quase) Constante” in Liber Discipulorum para Jorge Figueiredo Dias, 2003, Coimbra Editora*.

SILVA, Germano Marques. *Produção e Valoração da Prova em Processo Penal*. Revista do CEJ, 1^o trimestre 2006, n.04.

SILVA, Sandra Oliveira e. *A Protecção de Testemunhas no Processo Penal*. Coimbra Editora, 2007.

SIMAS, Santos e Leal Henriques, *Recursos em Processo Penal*, 5.^a ed., 2002.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. *A representação da infância nos Tribunais e a ideologia patriarcal*.

TONINI, Paolo. *Diritto processuale penale. Manuale breve. Tutti il programma d'esame com domanda e risposte*, Giuffré, 2010.

TRANCHINA, “*L'intervento dell'organo giurisdizionale durante lo svolgimento delle attività investigatore*”, in Siracusano, Galati, Tranchina, Zappalá, *Diritto processuale penale*, vol.II, Milano, 2011. Giuffré.

VEIGA, Antonio Miguel. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal, ano 19, nº1, Janeiro -Março, 2009.*

WISNER B. *Marginality and vulnerability.* Appl Geogr [serial on the Internet]. 1998;18(1):[about 9 p.] <http://www.sciencedirect.com/science>

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE PRÉ-PROCESSUAL

Marcelo Ortiz Ferreira³²

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo busca discutir acerca da atuação do Ministério Público antes do oferecimento da denúncia, neste passo, são apresentados elementos que corroboram para a construção de um cenário onde a inobservância do contraditório acaba sendo imperativo e diante de tal situação, é apresentada uma alternativa à rigidez referente ao tema.

Palavras-chave: Contraditório; inquérito policial; acusação; defesa; isonomia.

ABSTRACT: This article aims discusses about the role of the public prosecution of the complaint prior to bidding, this step element that proves to construct a scenario where failure to observe the contradictory ends up being imperative and before that situation is presented, it is presented an alternative to the rigidity on the topic.

Key-words: Contradictory; police investigation; accusation; defense; equality.

³² Professor de Direito Penal e Processual Penal com Pós-Graduação em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá.

1 INTRODUÇÃO

No Direito Moderno, o Estado é o detentor do direito de punir, quando a lei o autoriza, tem-se o *jus puniendi in abstracto*, por outro lado, em sentido específico, existe o *jus puniendi in concreto*, que ocorre a partir do momento que o individuo deixar de observar as regras e jurídicas e por meio de sua conduta, comissiva ou omissiva, pratica determinada infração penal. Neste esteio, prevalecem duas pretensões distintas, a pretensão de punir e a pretensão libertária. A primeira, refere-se ao direito de punir que pertence ao Estado a partir da prática do delito. A segunda repousa no interesse do agente delituoso de não se submeter à sanção penal, predominando a vontade de livrar-se solto. Explica Muccio (2000), que "se o Estado tem a pretensão de punir o autor da infração penal e este resiste porque quer fazer prevalecer sua pretensão libertária, temos um conflito de interesse"³³. E é justamente a partir do conflito de interesses que se estabelece a lide penal que é dirimida através do processo.

O processo penal se inicia com o oferecimento da denúncia ou da queixa-crime. A denúncia é a peça vestibular da ação penal pública, que pode ser condicionada ou incondicionada e o seu titular é o Ministério Público. A queixa-crime é a peça inicial da ação penal privada que é exercida por interesse do ofendido ou de seu representante legal.

Salvo algumas exceções, para a apuração da infração penal, o Estado criou a Polícia Judiciária, que é exercida pela autoridade policial, que de acordo com o artigo 4º do CPP, possui a finalidade precípua de investigar a infração penal e sua autoria. Assim, a denúncia ou queixa-crime são embasadas nos elementos

³³ MUCCIO, Hidejalma. **Curso de Processo Penal**. volume 1/4. Bauru: EDIPRO, 2000. p. 164.

reunidos durante a investigação exercida pela polícia judiciária, a esta fase, dá-se o nome de pré-processual. De acordo com Mirabete (2008), "a soma dessa atividade investigatória com a ação penal promovida pelo Ministério Público ou ofendido se dá o nome de **persecução penal** (*persecutio criminis*)"³⁴.

Durante a fase pré-processual, existem determinadas situações que devem ser consideradas, quando comparada com a fase processual. A atuação ou não atuação do Promotor de Justiça, bem como, a consideração do contraditório, no que se refere à defesa, sem dúvida, são peculiaridades processuais que combinadas, podem modificar a realidade processual.

1.1 A ORIGEM E FUNÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO

Alguns registros históricos sugerem que o surgimento da figura do promotor de justiça se deu há mais de quatro mil anos, no antigo Egito, onde cumpria o papel de defensor dos cidadãos "de bem" e repressor dos transgressores, por outro lado, registros sugerem que a gênese se deu partir do Direito Romano, onde pessoas eram escolhidas com o objetivo de defender os integrantes de classes sociais menos favorecidas, dos abusos dos agentes estatais, assim, Lenza (2011) explica que, "há muita divergência doutrinária sobre o surgimento do Ministério Público, chegando alguns a apontar, há mais de quatro mil anos, [...]"³⁵.

A instituição ministerial, como se apresenta no mundo contemporâneo, adquiriu esta forma a partir do século XIV, na França, de acordo com Moraes (2011), "em

³⁴ MIRABETE, Julio Fabrinni. **Processo Penal**. 18. ed. rev. e atual. 6. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008. p. 56.

³⁵ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15ª Ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 751.

1302, coube à França criar o Ministério Público, referindo-se aos procuradores do rei. Em 1690, houve um decreto que atribuía vitaliciedade aos agentes do Ministério Público”³⁶. Surgia assim, o formato de “Procuradores do Rei” e prestavam compromisso, como os juízes, de não patrocinarem causas que não fossem de interesse do Rei, por isso, a referência à palavra *parquet*, expressão de origem francesa que se refere á forma pela qual o representante ministerial ficava disposto nas salas de audiências, sobre o assoalho (*parquet*) e não no estrado como na atualidade.

Como instituição defensora da ordem jurídica, Fachin (2013), explica que “historicamente, o Ministério Público foi uma instituição a serviço do poder político, tendo sido considerado, figurativamente, como a *língua e os olhos do rei*”³⁷. À medida que as sociedades medievais passavam por profundas transformações e com o advento da revolução francesa, os textos napoleônicos atribuíram ao *parquet* garantias, criando bases para o desenvolvimento da instituição de acordo com os moldes atuais.

“Pode-se afirmar, por outro lado, que o Ministério Público se desenvolveu, nas lutas do século XVIII, com o advento do Estado Direito. Desde então, transformou-se de advogado do rei em defensor da sociedade. Essa transformação é tão significativa, que a Constituição brasileira de 1988 lhe incumbiu a tarefa de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127)”³⁸.

³⁶ MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 631.

³⁷ FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 527.

³⁸ FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 528.

Pautado no Direito praticado em Portugal, o Ministério Público no Brasil, não teve somente influência francesa, revela-se imperioso e conexo, ressaltar a contribuição do Direito Português, por meio das chamadas ordenações, *Afonsinas* (1447), *Manuelinas* (1514) e *Filipinas* (1603)³⁹. Assim como se apresenta, o Ministério Público, a partir da Constituição de 1988, passou de defensor dos interesses da União, para o patamar de instituição desatrelada, deixando de exercer o papel de representante da União⁴⁰. Dessa forma, o *parquet* passou a atuar com mais especialidade, seguindo este movimento, foram criadas várias promotorias, cada qual, com sua função estabelecida constitucionalmente. Dentre as novas funções ministeriais, destaca-se a atuação na defesa dos interesses difusos e coletivos, tais como: meio ambiente, consumidor, criança e adolescente, pessoas com deficiência, patrimônio histórico, turístico e paisagístico, e comunidades indígenas e minorias ético-sociais.

“Seu campo de atuação é vasto. Nesse sentido, foram instaladas por toda parte diversas promotorias, tais como as de defesa do patrimônio público, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, defesa das prerrogativas constitucionais, defesa da cidadania e defesa das pessoas portadoras de deficiência”⁴¹.

O órgão ministerial, como instituição permanente, se revela essencial quanto à função jurisdicional do Estado, defendendo a ordem jurídica, bem como, os interesses sociais indisponíveis e o estado democrático de direito. Desta forma,

³⁹ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15ª Ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 752.

⁴⁰ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15ª Ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 757.

⁴¹ FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 528.

há de se dizer que a função que ocupa na atualidade, transformou o *parquet* em um braço da própria sociedade.

“A constituição Federal de 1988 ampliou sobremaneira as funções do Ministério Público, transformando-o em um verdadeiro defensor da sociedade, tanto no campo penal com a titularidade exclusiva da ação penal pública (cf. comentário sobre art. 5º, LIX) quanto no campo cível como fiscal dos demais Poderes Públicos e defensor da Legalidade e moralidade administrativa, inclusive com a titularidade do inquérito civil e da ação civil pública”⁴².

Neste sentido, Fachin (2013), completa que “o Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem por finalidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127)”⁴³.

1.2 PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com a ampliação do rol de atribuições, por meio da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o Ministério Público adquiriu uma posição de destaque quanto à efetivação de direitos e deveres da sociedade, no entanto, o cabimento do poder de investigação do órgão acusatório se apresenta como tema bastante controverso, existem posições que defendem a atuação do *parquet*, afirmando que a não atuação investigatória, juntamente com a polícia judiciária, promovida pelo membro ministerial, resulta na ineficiência do poder

⁴² MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27ª Ed. São Paulo, Atlas, 2011. p. 632.

⁴³ FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 531.

punitivo estatal e na conseqüente impunidade dos agentes delituosos, principalmente do crime organizado.

“parece-nos que não poderia ser afastado o poder investigatório criminal dos promotores e procuradores, para que, em casos que entenderem necessário, produzam as provas necessárias para combater, principalmente a criminalidade organizada e a corrupção, não nos parecendo razoável o engessamento do órgão titular da ação penal, [...]”⁴⁴.

Assim, Lenza (2011), afirma que o poder de investigação do órgão ministerial é uma atribuição implícita, pois decorre da promoção privativa da ação penal pública, conforme assegura o artigo 129 da Constituição Federal⁴⁵. Por isso, os defensores deste posicionamento, sugerem uma atuação ministerial de maneira “mais abrangente possível”, defendendo o posicionamento permanente que visa garantir a ordem jurídica, bem como, os princípios do regime democrático. Não se esquecendo de aquiescer com a tutela dos direitos coletivos e individuais.

“O art. 1º da CF consagrou o perfil político-constitucional do Estado brasileiro como o de um Estado Democrático de Direito, no qual há um compromisso normativo com a igualdade social, material, real e não apenas formal, como no positivismo que dominou todo o século XIX. [...]. Dentro desse cenário, o Ministério Público surge como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127). O caráter permanente e a natureza de suas funções levam à conclusão de que se trata de um dos pilares do Estado Democrático de Direito, em cuja atuação independente repousam esperanças de uma sociedade justa e igualitária. Desse modo, toda e

⁴⁴ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27ª Ed. São Paulo, Atlas, 2011. p. 636.

⁴⁵ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15ª Ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 775.

qualquer interpretação relacionada ao exercício da atividade ministerial deve ter como premissa a necessidade de que tal instituição possa cumprir seu papel da maneira mais abrangente possível”⁴⁶.

Neste esteio, o doutrinador, Morais (2011), é bastante contundente ao asseverar que “não reconhecer ao Ministério Público seus poderes investigatórios criminais implícitos corresponde a diminuir a efetividade de sua atuação em defesa dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, cuja atuação autônoma, [...]”⁴⁷.

De forma equivalente ao posicionamento favorável à atuação ministerial, as posições contrárias se apresentam de forma precisa em seu conjunto de argumentos, fazendo ressalvas diretas à forma pela qual o *parquet* desenvolve as suas atribuições, principalmente da fase pré-processual, de acordo com Nucci (2010), “o tema é, sem dúvida, controverso, [...], mas cremos inviável que o promotor de justiça, titular da ação penal, assumira a postura de órgão investigatório, substituindo a polícia judiciária e produzindo inquéritos visando a apuração de infrações penais e de sua autoria”⁴⁸.

A condução da investigação criminal por parte do Ministério Público provoca desequilíbrio na relação entre as partes caso o indiciado venha a sofrer um processo criminal, pois importantes provas são produzidas sem crivo do contraditório⁴⁹. Seguindo a determinação constitucional, segundo o entendimento de Nucci (2010), “ao Ministério Público foi reservada a titularidade da ação penal, ou seja, a exclusividade no seu ajuizamento, salvo o excepcional

⁴⁶ CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 147.

⁴⁷ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27ª Ed. São Paulo, Atlas, 2011. p. 636.

⁴⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo Penal e Execução Penal**. 6. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 146.

⁴⁹ PEREIRA, Maurício Henrique Guimarães. **Habeas Corpus e Polícia Judiciária**. Tortura, crime militar, habeas corpus. Justiça penal – críticas e sugestões, v. 5. Coord. Jaques de Camargo Pentead. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 208.

caso reservado à vítima, quando a ação penal não for intentada no prazo legal (art. 5º, LIX, CF)”⁵⁰.

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.”⁵¹

⁵⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo Penal e Execução Penal**. 6. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 146.

⁵¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 10/05/2014.

Vale ressaltar que caso do inciso III, do artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, existe a possibilidade do promotor elaborar inquérito civil, mas jamais inquérito policial.

2 INQUÉRITO POLICIAL

O Inquérito Policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo e conduzido pela polícia judiciária, voltado para a colheita preliminar das provas e tem por finalidade apurar a o fato criminoso e também a autoria. Serve principalmente para dar justa causa para a ação penal, proposta pela promotoria. Como procedimento, o inquérito policial é o mais importante do sistema penal brasileiro, por exatamente, anteceder a ação penal propriamente dita, o inquérito é considerado pré-processual.

“O Estado pode e deve punir o autor da infração penal, garantindo com isso a estabilidade e a segurança coletiva, tal como idealizado no próprio texto constitucional (art. 5º, *caput*, CF), embora seja natural e lógico exigir-se uma atividade controlada pela mais absoluta legalidade e transparência. Nesse contexto, variadas normas permitem que órgãos estatais investiguem e procurem encontrar ilícitos penais ou extrapenais. O principal instrumento investigatório no campo penal, cuja finalidade precípua é estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal, é o inquérito policial”⁵².

⁵² NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo Penal e Execução Penal**. 6. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 142.

Segundo, Capez (2011), o inquérito policial “é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação possa ingressar em juízo (CPP, art. 4º)”⁵³.

Com o seu caráter meramente administrativo, o inquérito, tem como objetivo, reunir elementos e municiar o órgão acusatório para o posterior oferecimento da denúncia, no caso de ação penal pública, nos termos do inciso I, do art. 129 da Constituição Federal ou o ofendido na ação penal privada de acordo com o art. 30 do Código de Processo Penal. Não obstante, o inquérito, também tem como destinatário o juiz, pois, o auxilia na formação de seu convencimento em relação à decretação de medidas cautelares, principalmente, a prisão preventiva. No mais, segundo Nucci (2010), em relação ao inquérito policial, o “seu objetivo precípuo é a formação da convicção do representante do Ministério Público, mas também a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime”

3 O CONTRADITÓRIO NA FASE PRÉ-PROCESSUAL

No Direito Processual Penal, não se apresenta como medida suficientemente satisfatória, a mera garantia, por parte do acusado, do acesso à informação acerca do que está sendo imputado, é imprescindível que se garanta o contraditório, assegurando o equilíbrio entre as partes no processo penal, onde qualquer alegação feita por alguma das partes, a outra tem resguardado o seu direito de se manifestar. Por conseguinte, a pretensão punitiva do Estado não

⁵³ CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 109.

deve ignorar o direito à liberdade, bem como, a presunção de inocência, com prevalência do *in dúbio pro reo*, que leva em caso de dúvidas acerca das circunstâncias do fato, à absolvição do réu.

“Quer dizer que toda alegação fática ou apresentação se prova, feita no processo por uma das partes, tem o adversário o direito de se manifestar, havendo um perfeito equilíbrio na relação estabelecida entre a pretensão punitiva do Estado e o direito à liberdade e à manutenção do estado de inocência do acusado (art. 5º, LV, CF)”⁵⁴.

Ressalta Mossin (2010), que “efetivamente, o contraditório representa uma garantia para as partes que compõe a relação jurídico-processual, porquanto a decisão do magistrado somente poderá dar-se com esteio nas provas produzidas pelos sujeitos processuais ou pelo próprio juiz de ofício, [...]”⁵⁵. Adquirindo, assim um caráter garantista. Da mesma forma, expõe Tourinho Filho (2011), que “a defesa não pode sofrer restrições, mesmo porque o princípio supõe completa igualdade entre acusação e defesa. Uma e outra estão situadas no mesmo plano, em igualdade de condições, com os mesmos direitos, poderes e ônus, [...]”⁵⁶.

Em resumo, de acordo com Moraes (2011), o contraditório, representa “a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (*par conditio*), pois a todo ato produzido pela acusação caberá igual direito da defesa

⁵⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo Penal e Execução Penal**. 6. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 84.

⁵⁵ MOSSIN, Heráclito Antônio. **Compêndio de Processo Penal**: curso completo. Barueri: Manole, 2010. p. 33.

⁵⁶ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. volume 1. 33ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 73.

de opor-se-lhe ou de lhe dar a versão que melhor lhe apresente, [...]”⁵⁷. Podendo ainda, o defensor, caso julgue necessário, apresentar definição jurídica divergente da apresentada pelo órgão acusatório.

“A bilateralidade da ação gera a bilateralidade do processo, de modo que as partes, em relação ao juiz, não são antagônicas, mas colaboradoras necessárias. O juiz coloca-se, na atividade que lhe incumbe o Estado-Juiz, equidistante das partes, só podendo dizer que direito preexistente foi devidamente plicado ao caso concreto se, ouvida uma parte, for dado à outra manifestar-se em seguida. Por isso, o princípio é identificado na doutrina pelo binômio *ciência e participação*”⁵⁸.

Tema bastante controvertido é a diferenciação entre a fase processual e a pré-processual, representada, principalmente pelo inquérito policial. No decorrer do processo criminal, o contraditório é integrante indispensável ao exercício jurisdicional, não obstante, na fase investigatória não admiti-se o contraditório por ser um procedimento administrativo, assim, de acordo com Moraes (2011), o inquérito policial de caráter simplesmente investigatório é “destinado a subsidiar a atuação do titular da ação penal, o Ministério Público”⁵⁹. Dada a inexistência de acusado, constituem-se apenas indícios de autoria e materialidade. Para Tourinho Filho (2011), “não falta quem deseje estender tal regra à fase pré-processual, fase das investigações policiais. Entretanto, se isso ocorresse, a ação persecutória do Estado seria reduzida sensivelmente, e dificilmente vingariam as ações penais”⁶⁰.

⁵⁷ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27ª Ed. São Paulo, Atlas, 2011. p. 113.

⁵⁸ CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 62.

⁵⁹ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27ª Ed. São Paulo, Atlas, 2011. p. 116.

⁶⁰ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. volume 1. 33ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 75.

Em uma sociedade democrática de Direito é importante que em algumas circunstâncias não seja admitido o contraditório, ressaltando a natureza inquisitiva do procedimento investigatório, por outro lado, Lenza (2011), sugere a admissibilidade do contraditório em algumas situações, tais como: interrogatório policial e nota de culpa⁶¹. Na visão de Mossin (2010), “o princípio enfocado garante-lhe a ampla defesa, significando isso que poderá o acusado utilizar todos os meios probatórios em direito permitidos, na defesa do direito de sua liberdade, por sinal insopitável”⁶².

Nestes termos, há de se considerar que a defesa do acusado se torna ineficaz, a partir do momento que algumas provas, que são consideradas urgentes, são produzidas na fase pré-processual sem a garantia do contraditório, Mossin (2010), expõe que “indubitavelmente, se na *informatio delicti* são coletadas provas testemunhais, documentais e periciais visando a demonstração do delito e de seu autor, com o intuito de instruir futura ação penal de conhecimento de natureza condenatória, [...]”⁶³, a ampla defesa limita-se à fase processual.

CONCLUSÃO

Como se percebe, a atuação ministerial se apresenta como fator indispensável aos anseios sociais, no entanto, o poder de investigação exercido pelo Ministério Público durante a fase pré-processual, não merece guarida. A idéia de que, a partir de um contexto desfavorável o órgão acusatório é o único a estar apto a

⁶¹ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15ª Ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 923.

⁶² MOSSIN, Heráclito Antônio. **Compêndio de Processo Penal**: curso completo. Barueri: Manole, 2010. p. 34.

⁶³ MOSSIN, Heráclito Antônio. **Compêndio de Processo Penal**: curso completo. Barueri: Manole, 2010. P. 90.

solucionar a questão do crime organizado, se apresenta com uma razoável fragilidade e por isso não faz sentido afirmar que a não participação do *parquet* resulta em um estado de completa impunidade.

Com isso, cria-se a falsa ideia de que, não se é possível a efetivação do controle social exercido pelo aparato comandado pelo órgão ministerial, pois este possui em sua gênese a propriedade de não deixar-se corromper, o mesmo, por conseguinte, não ocorrendo com a polícia judiciária.

Não se deve deslembrar que, a criminalidade no Brasil assumiu proporções significativas e que para apurar determinada infração penal é necessária a atuação da promotoria, se assim for, é importante que ocorra um equilíbrio entre as partes, ou seja, entre promotor e advogado, afinal de contas, em um sistema democrático, deve ser imperativa a ordem que visa garantir a isonomia entre defensor e órgão acusatório.

Para tanto, o que deve conduzir o operador no Direito, é o princípio da razoabilidade, onde a atuação do promotor na fase pré-processual, a partir de um contexto de exceção, deve estar acompanhada da participação da defesa do acusado, surge assim, como alternativa ao desequilíbrio causado pela participação unilateral do órgão acusatório antes da ação penal. Esta alternativa é o que pode ser chamada de *relativização* do princípio do contraditório, onde, a análise do contexto ao qual esta inserida a real necessidade da participação do órgão acusatório na fase pré-processual é sopesada e as peculiaridades de cada caso, são levadas em consideração.

REFERÊNCIAS

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15ª Ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27ª Ed. São Paulo, Atlas, 2011.
- MOSSIN, Heráclito Antônio. **Compêndio de Processo Penal**: curso completo. Barueri: Manole, 2010.
- MUCCIO, Hidejalma. **Curso de Processo Penal**. volume 1/4. Bauru: EDIPRO, 2000.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo Penal e Execução Penal**. 6. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- PEREIRA, Maurício Henrique Guimarães. **Habeas Corpus e Polícia Judiciária**. Tortura, crime militar, habeas corpus. Justiça penal – críticas e sugestões, v. 5. Coord. Jaques de Camargo Penteado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. volume 1. 33ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E SEUS CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS

Mablon Fraga ¹

Rodrigo Róger Saldanha ²

Resumo: O presente trabalho apresenta a problemática jurídica em relação ao desfecho do Processo Penal, e sua relação com o princípio da duração razoável do processo, incluído no art. 5º da Constituição Federal de 1988, em 2004 com a Emenda Constitucional 45, assegurando então, tanto para os processos judiciais quanto os administrativos, uma duração razoável para seu desfecho, garantindo assim os direitos e princípios fundamentais do homem.

Palavras-chave: Duração do processo – Celeridade processual – Direitos fundamentais.

Abstract: This paper presents a legal issue with respect to the outcome of Criminal Procedure, and its relation to the principle of reasonable duration of the process, included in art. 5 of the Federal Constitution of 1988, in 2004 with the Constitutional Amendment 45, so ensuring both lawsuits as the administrative, of reasonable length for your outcome, thus guaranteeing the fundamental rights and principles of man.

Keywords: Duration of procedure - Celerity process - fundamental rights

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa versa sobre a duração razoável do processo, através de uma pesquisa que tem como objetivo demonstrar que apesar do processo ter caráter judicial, ele é uma linha do tempo na prática, técnico e ao mesmo tempo moroso.

Tal dificuldade corrobora com o envolvimento social no caso em tela, principalmente nos casos específicos de grande repercussão, em que a imprensa indiretamente no caso, influenciando das investigações à condenação, principalmente quando se trata de Tribunal do Júri.

A imparcialidade e pureza de um julgamento por um jurado raramente é preservada, proporcionando um resultado inesperado teoricamente, partindo de uma realidade platônica de uma sociedade em que a mídia não influencia no resultado, antecipando a criminalização do suspeito e um processo célere, que não permita esquecer o amargor social do delito cometido.

Ademais, questionou-se na presente pesquisa sobre a possibilidade de morosidade processual ser uma outra pena concomitante com a do delito praticado, proporcionando ao condenado uma dupla penalização.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A HISTÓRIA CARCERÁRIA

Nem sempre o direito processual penal esteve sobre o repouso do manto constitucional, sendo o crime compreendido primordialmente como um pecado divino, não haviam regras pré-ordenadas para estabelecer a devida punição do agente “infrator”. Neste sentido, tivemos o famigerado período da Santa Inquisição com bem anota Mouallem:

Não duvidamos da virtude e das boas intenções dos membros do Santo Ofício. Mas a questão não é essa. Trata-se de saber se a Igreja ainda tolerará, em pleno século XX, que o Santo Ofício continue a proceder com a Santa Inquisição da idade média, condenando, por exemplo, alguém, sem tê-lo ouvido, “ex informara conscientia”, sem lhe dar o direito de

defesa, reservando-se a faculdade de infligir penas não previstas em lei e seguir um procedimento oculto aos envolvidos.⁶⁴ (destacamos)

Os efeitos do citado precedente permaneceram enraizados na humanidade, de modo que, esta, pouca se ocupava com a forma que o indivíduo era determinado culpado de algum delito, desde que, não tivesse ligação direta com o indivíduo.

Em tempos não tão remotos a presente temática já era tratada por Cessare Beccaria em sua obra intitulada *DEI DELITTI E DELLE PENE* (Dos Delitos e das Penas), onde já demonstrava sua preocupação atinente ao lapso temporal do processo, conforme se segue *in verbis*:

Obtidas as provas do crime e sendo determinada sua certeza, é necessário oferecer ao acusado tempo e meios para sua defesa, mas um tempo suficientemente curto para não diminuir a prontidão da pena que, como demonstramos, é um dos meios mais poderosos na prevenção do crime.⁶⁵

Não é equívoco mencionar que a eclosão de tal preocupação se deu após os efeitos da Segunda Guerra Mundial, após as barbaridades cometidas contra a humanidade, iniciou-se uma movimentação para criar um tribunal internacional, com meio de responsabilizar os “inimigos de guerra”, criando-se então o temido Tribunal de Nuremberg, que por sinal, é considerado o maior julgamento da história ocidental e o segundo mais extenso, iniciado em 1945 perdurando até 1947, ficando somente atrás do Tribunal de Tóquio, iniciado em 3 de maio de 1946 até 12 de novembro de 1948.⁶⁶

A problemática processual da demora do processo penal, conforme supracitado, não é um problema hodierno, de modo que logo após a Segunda Guerra Mundial já se discutia a possibilidade do tramite processual ser mais célere, que coincidiu com a criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.⁶⁷

⁶⁴ MOUALLEM, Kyr Pierre. **A Igreja Greco-Melquita no Concílio**: Discursos e Notas do Patriarca Maximo IV e dos Prelados de Sua Igreja no Concílio Ecumênico Vaticano II. 1ª ed. Loyola: São Paulo, 1992, p. 195.

⁶⁵ BECCARIA, Cessare. **Dos Delitos e Das Penas**. 1738-1794, tradução Neory Carvalho Lima, São Paulo: Hunter Books, 2012, p. 92.

⁶⁶ FERREIRA, Eduardo Oliveira. VISÃO JURÍDICA – n. 16, p. 65.

⁶⁷ PORFIRIO, Geórgia Bajer Fernandes de Freitas. **Celeridade do processo, indisponibilidade da liberdade no processo penal e prescrição retroativa**. Revista Brasileira de Ciências Criminais,

Nesse sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, que destacou em seus itens 5 e 6, o direito à razoável duração do processo, *in verbis*:

item 5: Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo.

Item 6: Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais.⁶⁸

De modo evolutivo, a discussão a cerca da constitucionalização do processo penal, nunca esteve tão latente desde a Segunda Guerra Mundial, onde a necessidade do reconhecimento da processualística criminal como um meio de proteção das ingerências arbitrárias do Estado, deixa de ser uma mera expectativa para se tornar um direito fundamental.

2. DO DIREITO CONSTITUCIONAL

Com a Emenda Constitucional n. 45, foi inserido no sistema judiciário brasileiro, o inciso LXXVIII, no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o princípio da razoável duração do processo, tanto na esfera judicial quanto administrativa, vindo a ser mais uma garantia fundamental do homem.⁶⁹

Essa foi uma das mais importantes novidades da Emenda retromencionada, também conhecida como “reforma do judiciário”, que resultou na ampliação dos direitos e garantias fundamentais, buscando agilidade no trâmite dos processos do judiciário, que a cada dia conta com mais ações do que resoluções de conflitos ou decretação da pena.

ano 11, out, 2003. São Paulo: Revistas dos Tribunais, p. 116 *apud* SILVA, Angélica Karina de Azevedo Caúla e. **Suspensão Condicional do Processo**. Curitiba: Juruá, 2007, p. 143.

⁶⁸ Pesquisado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm em data de 05 de mar de 2013.

⁶⁹ SILVA, Angélica Karina de Azevedo Caúla e. **Suspensão Condicional do Processo**. Curitiba: Juruá, 2007, p. 139 – 140.

A referida Emenda Constitucional, visando não deixar o princípio da duração razoável do processo inócuo, também trouxe outras novidades preponderantes para colaborar com a aplicação visionária da duração razoável do processo, como exemplo temos; a imediata distribuição dos processos em todas as esferas do judiciário, conforme art. 93, IX da CF/88; a proibição de férias coletivas no judiciário, conforme art. 93, XII da CF/88; a possibilidade dos servidores do judiciário realizarem procedimentos de mero expediente, conforme art. 93, XIV da CF/88; a necessidade de expressa repercussão geral como pressuposto de admissibilidade nos recursos extraordinários, de competência do STF, conforme art. 102, § 3 da CF/88.⁷⁰ Em que pese, a introdução da discutida Emenda Constitucional, a intenção de brindar a celeridade processual, já estava introduzida em nosso ordenamento jurídico conforme é lembrado os dizeres do Ministro Celso de Mello, pelo augusto doutrinador Alexandre de Moraes:

(...) cumpre registrar, finalmente, que já existem, em nosso sistema de direito positivo, ainda que de forma difusa, diversos mecanismos legais destinados a acelerar a prestação jurisdicional (cita-se LOMAN, art. 35, incisos II, III e VI, art. 39, art. 44 e art. 49, II) de modo a neutralizar, por parte de magistrados e Tribunais, retardamentos abusivos ou dilações indevidas na resolução dos litígios.⁷¹

É válido salientar, que o princípio fundamental da duração razoável do processo tem aplicabilidade reduzida, devido à omissão do presente inciso, em determinar o que é um tempo razoável, quais os critérios necessários para determinar essa razoabilidade conforme cada lide, e quais os meios necessários para assegurar sua aplicação.⁷² Nesse sentido, buscando os mecanismos necessários para aplicação do princípio da duração razoável do processo, segundo o professor de Direito Constitucional Marcos Soares da Mota e Silva:

Para que seja alcançado o objetivo deste dispositivo faz-se necessário o fortalecimento da estrutura judiciária e administrativa e a alteração da legislação processual, com a extinção de recursos e medidas protelatórias

⁷⁰ SILVA, Marcos Soares da Mota e. **Direito Constitucional para concursos**. 2 ed. Curitiba, PR: IESDE: 2011, p. 89.

⁷¹ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19 ed. Atlas: São Paulo, 2006, p. 94.

⁷² SILVA, Marcos Soares da Mota e. **Direito Constitucional para concursos**. 2 ed. Curitiba, PR: IESDE: 2011, p. 88.

e a estipulação de sanções para os responsáveis pela exagerada duração do processo.⁷³

O problema em relação à morosidade processual, não é exclusividade da seara penal, pois, abrange não só a esfera judiciária, como também a esfera administrativa, entretanto, insta frisar que os impactos sofridos em maior gravidade, decorrem especialmente de questões cíveis, e em especial criminal. Diante desta problemática, na ânsia de encontrar uma solução rápida e eficiente para findar com êxito os processos que “engatinham” e travam todo o sistema jurídico, o professor Darlan Barroso expõe que:

Que significa razoável duração do processo? Qual é esse prazo? De fato, incumbe ao legislador infraconstitucional e às normas de organização judiciária criar os mecanismos previstos no mecanismo mencionado (como a simplificação dos atos processuais, a facilitação dos atos por meios eletrônicos, redução de prazos privilegiados das pessoas de direito público etc.).⁷⁴

Assim, se resalta a necessidade de encontrar mecanismos eficientes para garantir o princípio fundamental da duração razoável do processo, buscando uma maior aceleração no trâmite processual, na estrutura judiciária, para efetivamente, o processo ser célere ao ponto de não causar prejuízos às partes litigantes, especialmente ao processo penal, que na maioria das vezes, a espera para o julgamento, é equivalente à pena a ser imposta.

3. DO PROCESSO PENAL

Diante das discussões a respeito do princípio da duração razoável do processo, este, não encontra maior repercussão senão diante da morosidade do processo criminal. A grande relevância do tema vem sendo discutida há algum tempo por grandes juristas, que apresentavam as dificuldades encontradas devido à mora do judiciário e os possíveis prejuízos causados aos acusados, ao exemplo de Aury Lopes Júnior, *in verbis*:

⁷³ SILVA, Marcos Soares da Mota e. **Direito Constitucional para concursos**. 2 ed. Curitiba, PR: IESDE: 2011, p. 88.

⁷⁴ BARROSO, Darlan. **Manual de Direito Processual Civil**: teoria geral e processo de conhecimento. 2 ed., Barueri, SP: Manole, 2007, p. 39.

O processo penal encerra em si uma pena (*la pena de banquillo*), ou conjunto de penas se preferirem, que, mesmo possuindo natureza diversa da prisão cautelar, inegavelmente cobra(m) seu preço e sofre(m) um sobrecusto inflacionário proporcional à duração do processo. Em ambas as situações (com prisão cautelar ou sem ela), a dilação indevida deve ser reconhecida, ainda que os critérios utilizados para aferi-la sejam diferentes, na medida em que os critérios utilizados para aferi-la sejam diferentes, na medida em que, havendo prisão cautelar, a urgência se impõe a partir da noção de tempo subjetivo.⁷⁵

Para o ilustre doutrinador, o processo penal tem inserido em seu trâmite uma pena própria devido à demora em findar-se, que independe da prisão cautelar, ocasionando assim: “sobrecusto inflacionário proporcional à duração do processo”.

76

Nesse sentido, o doutrinador apresenta com propriedade a distinção do tempo, tanto para o processo quanto para a sociedade, que mesmo referindo-se do mesmo tempo para ambos simultaneamente, exhibe uma vasta contradição entre as duas percepções, principalmente devido à informatização global da sociedade, que aligeira cada dia mais suas atividades, cobrando indiretamente uma resposta do judiciário, e demonstrando um descontentamento com o trâmite processual até seu deslinde.⁷⁷

Ainda assim, o doutrinador em comento conversa o entendimento que de alguma forma, faz sentido a reflexão processual e a tranquilidade e propriedade que se deve ter no ato de julgar, evitando precipitar uma decisão infundada ou negligente em relação ao direito e princípios fundamentais do acusado⁷⁸, conforme expõe: “o processo nasce para demorar (racionalmente é claro), como garantia contra julgamentos imediatos, precipitados e no calor da emoção”.⁷⁹

Partindo desta reflexão, entendemos que o tema é turbulento, devido à complexidade de solucionar a problemática da razoável duração do processo e a perfeição jurídica tão almejada pela sociedade, que aparentemente apresenta-se como insolucionável, mas tão necessária que é considerada hodiernamente uma das

⁷⁵ LOPES JÚNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 95.

⁷⁶ LOPES JÚNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 95.

⁷⁷ LOPES JÚNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 27.

⁷⁸ SILVA, Angélica Karina de Azevedo Caúla e. **Suspensão Condicional do Processo**. Curitiba: Juruá, 2007, p. 141.

⁷⁹ LOPES JÚNIOR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista**. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 28.

prioridades do judiciário. Entretanto, nunca é demais si questionar, se a real intenção do judiciário é levar a jurisdição ao jurisdicionado ou remonta-se apenas em apaziguar dados estatísticos que assolam a imagem do judiciário.

O ministro do Superior Tribunal de Justiça, o paranaense Sérgio Kukina, em uma de suas primeiras declarações, ressaltou que o prazo ideal para a razoável duração do processo é de dois anos, conforme notícia *infra*:

Um processo no Brasil deveria durar, em média, até dois anos. Esse é o prazo que Sérgio Kukina, novo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entende como razoável duração do processo, prevista no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal (CF). “Não podemos ser lenientes com o modelo que hoje está instalado”, reconheceu. “A demora na entrega da prestação jurisdicional é um mal que habita a maioria dos processos, lamentavelmente”, completou. Kukina tomou posse como ministro do STJ na tarde desta quarta-feira (6). Paranaense, o ministro chega à Corte Superior em vaga destinada a membro do Ministério Público, aberta com a aposentadoria do ministro Hamilton Carvalhido.⁸⁰

Entretanto, quando pensamos em estabelecer um critério cronológico, ou geral, afastamos algumas preocupações que também deve ser em relação ao processo, que não podem padecer diante de clamores sociais. Neste sentido, já se posicionava a loculência de Cessare Beccaria: “Uma errônea humanidade pode protestar pelo pouco tempo, mas a força da objeção desaparecerá se considerarmos que o risco do inocente aumenta com a deficiência da legislação”.⁸¹

Em que pese a duração razoável do processo ser um problema recorrente nas mais diversas esferas, bem como ser uma garantia constitucional de grande repersussão, surpreende-nos o pensamento retrogrado exarado no informativo n. 491 do período de 13 a 24 de fevereiro de 2012, exalado pela decisão da Quinta Turma no julgado [HC 220.218-RJ](#), de Relatoria da Ministra Laurita Vaz, julgado em 16/2/2012, o qual, por oportuno o transcrevo *ipsis litteris*:

EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. RÉU PRESO. A Turma discutiu se há excesso de prazo na formação da culpa, quando o paciente encontra-se preso há mais de um ano, sem recebimento da denúncia. Entendeu-se, por maioria, que os prazos indicados para a conclusão da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, pois variam conforme as peculiaridades de cada hipótese, razão pela qual a jurisprudência os tem mitigado à luz do princípio da razoabilidade.

⁸⁰ Pesquisado em: http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/ em 05 de mar de 2013.

⁸¹ BECCARIA, Cessare. Dos Delitos e Das Penas. 1738-1794, tradução Neory Carvalho Lima, São Paulo: Hunter Books, 2012, p. 92.

Assim, somente se cogita da existência de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo para a formação da culpa, quando o atraso na instrução criminal for motivado por injustificada demora ou desídia do aparelho estatal. No caso, o processo é complexo, pois há vários corréus, integrantes da organização criminosa e, no curso da instrução criminal, o paciente foi transferido para estabelecimento penal federal de segurança máxima, ou seja, para estado distinto do distrito da culpa, o que demanda a expedição de cartas precatórias. Concluiu-se, portanto, que não há constrangimento ilegal por excesso de prazo. Porém, a Min. Relatora recomendou urgência na designação de audiência para exame da inicial acusatória ofertada. Precedentes citados: HC 142.692-RJ, DJe 15/3/2010; HC 114.935-MA, DJe 19/4/2010, e HC 145.042-MS, DJe 14/6/2010. [HC 220.218-RJ](#), Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/2/2012.⁸²

Ainda que o julgado tente acobertar o flagrante desrespeito à duração razoável do processo por meio de sua relativização em confronto com o princípio da proporcionalidade, aduzindo ser a dilação instrumental culpa da complexidade da causa, não convalida um indivíduo estar encarcerado a mais de um ano, sem que ao menos contra o mesmo, tenha sido formado uma denúncia válida.

Nesse sentido, Aury Lopes Júnior apresenta um importante posicionamento em relação à duração razoável do processo:

No que tange à duração razoável do processo, entendemos que a aceleração deve produzir-se não a partir da visão utilitarista, da ilusão de uma justiça imediata, destinada à imediata satisfação dos desejos de vingança. O processo deve durar um prazo razoável para necessária maturação e cognição, mas sem excessos, pois o grande prejudicado e o réu, aquele submetido ao ritual degradante e à angústia prolongada da situação de pendência. O processo deve ser mais célere para evitar o sofrimento desnecessário de quem a ele está submetido. É uma inversão na ótica da aceleração: acelerar para abreviar o sofrimento do réu.⁸³

Nessa estreita, Angélica Karina de Azevedo Caúla e Silva revelva que Aury nos dizeres supra, reconhece a existência de um tempo relativo, baseando-se na teoria de Albert Einstein, aludindo então o tempo como objetivo e uma subjetivo. Alega ainda, que o tempo é relativo dependendo do polo que encontra o observador, se da justiça que busca um tempo para o devido juízo ou para o réu, que necessita de uma resposta coerente e ágil.⁸⁴

⁸² Pesquisado em: <http://www.stj.gov.br/SCON/infojur/doc.jsp> em 21 de mar de 2013.

⁸³ LOPES JÚNIOR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista**. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 33.

⁸⁴ SILVA, Angélica Karina de Azevedo Caúla e. **Suspensão Condicional do Processo**. Curitiba: Juruá, 2007, p. 141.

Destaca-se que a duração do processo penal não pode ser tão celere ao ponto de ferir o direito ao contraditório e ampla defesa, embora, esse espaço de tempo necessário para tomar uma coerente decisão, não pode ser tardia ao ponto prejudicar a resolução do conflito, pois nos dizeres de Rui Barbosa, justiça tardia não é justiça.⁸⁵

Entretanto, se faz necessário mais do que nunca uma duração razoável do processo para ambos, tanto para o judiciário chegar a uma decisão, quanto para o réu, evitando assim que seus direitos fundamentais, em especial a presunção da inocência. Essa reflexão posiciona-se no sentido, de que nos casos em que o processo penal é moroso, o réu cumprirá duas penas, uma em relação a morosidade do trâmite processual e outra que é resposta da justiça, mas que no caso em tela, encontra-se em total injustiça.

CONCLUSÃO

Em que pese à duração razoável do processo ser uma questão unicamente judicial, cujo tratamento a ser destinado e empregado deve ser estritamente técnico, não há como ocultar a mácula que a imprensa produz no sistema judiciário. As constantes reproduções da ineficiência do judiciário corroboram para uma compreensão equivocada, que na verdade não se trata de uma compreensão, e sim de uma incompreensão de como realmente funciona o nosso sistema judiciário.

A sensação de impunidade transmitida pelo desconhecimento das disposições processuais penais causa grande dano a uma sociedade, haja vista, que incentiva o sentimento de vingança fazendo com que muitas decisões sejam tratadas com emoções ao revés da razão. Tais atitudes não servem para outra coisa, senão, antecipar a punição do indivíduo antes mesmo de se ter uma acusação sobre o mesmo, apaziguando o clamor social que grita sem compreensão por justiça.

Como já mencionado do corpo deste trabalho, a duração razoável do processo ataca cruelmente o indivíduo, não só aqueles que aguardam seu julgamento encarcerado, como também aqueles que, por mais que gozem de sua

⁸⁵ CALANZANI, José João. **Sua Excelência, o Processo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p.4.

liberdade de ir e vir, são torturados psicologicamente com o aguardo de uma demanda penal que poderá modificar ou não o seu destino. Vale salientar ainda, que aqueles que permanecem encarcerados não tem apenas a privação de sua liberdade, tem a privação também da evolução social e racional do homem.

A grande celeuma a ser digerida, é comungar a celeridade processual com a plenitude da eficácia jurisdicional, no sentido de que, não resta por necessário uma justiça célere, cujo escopo de cumprir metas funcionais deixe de apreciar demais direitos basilares do indivíduo, citando-se de exemplo, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal que caminham indissociavelmente com o ideal de justiça.

Nesta toada, a necessidade emergencial não se reduz apenas à necessidade de nossos legisladores pátrios estabelecerem parâmetros cronológicos para tramitação do processo penal, a missão vai além, deve-se encontrar um modo de conciliar a necessidade de um parâmetro cronológico razoável como a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, sem deixar, contudo, de se atentar os pactos internacionais que devem ser respeitados, conjunto normativo este, que jamais devem se quedar para simples satisfação de metas institucionais.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Darlan. **Manual de Direito Processual Civil**: teoria geral e processo de conhecimento. 2 ed., Barueri, SP: Manole, 2007.

BECCARIA, Cessare. **Dos Delitos e Das Penas**. 1738-1794, tradução Neory Carvalho Lima, São Paulo: Hunter Books, 2012.

CALANZANI, José João. **Sua Excelência, o Processo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal**: fundamentos da instrumentalidade garantista. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19 ed. Atlas: São Paulo, 2006.

MOUALLEM, Kyr Pierre. **A Igreja Greco-Melquita no Concílio**: Discursos e Notas do Patriarca Maximo IV e dos Prelados de Sua Igreja no Concílio Ecumênico Vaticano II. 1ª ed. Loyola: São Paulo, 1992.

SILVA, Angélica Karina de Azevedo Caúla e. **Suspensão Condicional do Processo**. Curitiba: Juruá, 2007.

SILVA, Marcos Soares da Mota e. **Direito Constitucional para concursos**. 2 ed. Curitiba, PR: IESDE: 2011.

Pesquisado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm em data de 05 de mar de 2013.

Pesquisado em: http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/ em 05 de mar de 2013.

Pesquisado em: <http://www.stj.gov.br/SCON/infojur/doc.jsp> em 21 de mar de 2013.



REVISTA
CIENTÍFICA
SMG